



Diretor: Edeomar Del Grossi

# Show sertanejo com Marciano reúne gerações nas Festividades dos 60 anos de São Jorge do Ivaí

Foi um evento muito especial. Em homenagem aos 60 anos do município de São Jorge do Ivaí a Comissão Organizadora inovou com o show solo ao vivo do ícone do mundo sertanejo, o cantor Marciano, da dupla João Mineiro & Marciano.

Na oportunidade, o cantor Marciano divulgou o CD e o primeiro DVD gravados ao vivo, Marciano Inimitável, que celebra seus 16 anos de carreira solo. O show contou com a participação especial dos músicos do cantor que abrilhantaram, com instrumentalização de primeira.

Além disso, ficou evidente que não se tratava de playback. O show do cantor Marciano foi ao vivo, no peito e na raça. O renomado cantor está viajando por todo o Brasil fazendo shows e apresentando-se para grandes platéias, com apresentações de ritmos diversos que vão de baladas românticas, arrasta-pé, forró e temas populares. Marciano consolida-se como um dos mais queridos intérpretes do Brasil. *Página 3*



## II Corrida Rústica Cidade de Florai



A II Corrida Rústica "Cidade de Florai" foi uma prova diferenciada e desafiadora e que se pretende tomá-la como uma atividade tradicional no município.

A corrida foi organizada pelo Departamento de Esportes através dos professores João Antonio Martins, Piuí, Pipoca e Maquito, com largada e chegada na Praça João Marques, o evento reuniu mais de 200 atletas e maratonistas da cidade e região.

O principal destaque da prova foi o seu percurso de 5km, traçado entre ruas e avenidas do centro da cidade. "Prova simples, mas com tudo que precisamos de mais importante, calor humano" disse o Gestor Municipal Fausto

Herradon e concluiu: "O sucesso pela adesão de maratonistas de outros municípios fez com que

confirmasse a 3ª versão desta competição que acontecerá entre março e abril de 2016. *Página 8*



## Guarda Mirim de Colorado ganha Van para transporte de alunos

Na noite do dia 10, quando o município de Colorado completou 61 anos a Guarda Mirim recebeu mais um importante reforço para o atendimento que é realizado diariamente. Fundada desde 2002 a instituição GEMA – Grupo Especial de Menores em Ação, mantenedora da Guarda Mirim atualmente está instalada na Avenida Parigot de Souza nº 400 Jardim Universitário com capacidade de atender 60 crianças entre meninos e meninas.

E neste dia tão especial para Colorado, Cicera Lucena representando o deputado federal Alex Cansiani, entregou a Van, à Prefeitura Municipal a qual repassou para a GEMA para atender no transporte dos alunos da instituição da Guarda Mirim. *Página 14*

## Itaguajé 60 anos, realizou 3º Torneio de Pesca ao Tucunaré



Dia 28 de novembro foi realizado o 3º edição do Torneio de Pesca do Tucunaré

quando Itaguajé completava seus 60 anos de Emancipação Política Administrativa. Esse

Torneio é reconhecido como o maior evento de pesca esportiva nas águas do Rio Paranapanema no Lago da Represa Taquaruçu.

O evento busca divulgar o potencial turístico, promover o lazer e confraternização entre os amantes da pesca esportiva e desenvolver a consciência ecológica dos participantes e da comunidade através da divulgação e prática das leis que normatizam a pesca amadora, visando principalmente o combate do uso de materiais e atitudes poluentes e predatórias. *Página 9*

**A Festa do Ano!!!**  
O GRANDE ENCONTRO EM PARANACITY

**Big Boi Band**  
Grande Encontro

**23 DEZEMBRO**  
QUARTA-FEIRA  
ÀS 22HS

**NA AFUSA EM PARANACITY**

DEE-JAY ANGE! **ANGEL** **ANGEL**  
www.djangelribeiro.com.br  
Fone: (44) 9994-229 | (41) 9718-6116

**The Lovers Original**

PROMOÇÃO AFUSA BOI MUSIC  
CONTATO 9963-3997 - Boi 9924-9082 - Odete Rubens Neves de Andrade  
APOIO BRASILUX Luminosos  
FONE: (44) 3224-1971  
RUA STEVA, 206 - PARQUE RIO BANDERANTES - MANGUAçu

BOIAS RECINTO DE RODEIO JORNALISTA DAVID NASSER

**25º FESTADO REÃO DE ITAGUAJÉ**  
17 a 20 de DEZEMBRO 2015

PREMIACOES  
1º PRÊMIO - R\$ 6.000,00  
2º PRÊMIO - R\$ 3.000,00  
3º PRÊMIO - R\$ 2.000,00  
4º PRÊMIO - R\$ 1.500,00  
5º PRÊMIO - R\$ 1.000,00

Shows: ANDRE HENRIQUE THIAGO, Marciano & Melina, LEO & GIBA

CAVALGADA

DIÁ 17 - Quinta, DIÁ 18 - Sexta, DIÁ 19 - Sábado, DIÁ 20 - Domingo

sábado 19 DEZEMBRO

Abraçando o CCC O Clube da Família

**CHICO REY PARANA**

mais um super show no

**COLORADO COUNTRY CLUB**

RESERVA DE MESAS  
(44) 3323-137  
9865-0698 (lrm)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**DECRETO Nº 1792015**

**SÚMULA:** Homologa as inscrições dos candidatos ao cargo de direção Escolar, no de que diz respeito ao Decreto nº178 de 04/12/2015

O Sr. Janilson Marcos Donassan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA**

Art.º Ficam homologadas as inscrições dos candidatos ao cargo de direção escolar objeto do Decreto nº 178/2015 e outras legislações Municipais pertinentes.

CARGO: Direção Escolar

RG. Nº	CANDIDATO
02924319960-60	MARCIA APARECIDA VOLPATO

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE OURIZONA, em 09 de dezembro de 2015

**JANILSON MARCOS DONASSAN**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 575731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem possa interessar, que nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.884/94, encontra-se aberta a LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL - TREVO DA RODOVIA PR-463, conforme projeto e planilhas anexas a integral do Edital, proveniente de convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Turismo, por meio do processo n. 0260193-18/2008 - Convênio 643162.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2015.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09:30 horas do dia 30 de Dezembro de 2015.

**LOCAL:** Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com pagamento por meio de boleto junto a Divisão de Tributação, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, situada à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, ou pelo telefone (44) 3465-1299 das 7:00 às 13:00 horas.

Cruzeiro do Sul, 11 de Dezembro de 2015.

**ADEMIR MULON**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.7/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO DE SPOTS E TEXTOS DE CARÁTER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL MUNICIPAL, BEM COMO INSERÇÕES DEAS MATÉRIAS EM EMISSORA DE RADIO QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PR. decorrente de Convite nº 1/2015, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a J. S. PRETADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 11.470.198/0001-93, aditivam o contrato na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 10 de dezembro de 2015.

**ADEMIR MULON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
JARDIM OLINDA - PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº. 010/2015**

**SUMULA:** Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Piso Paranaense da Assistência Social- Período JANEIRO A JUNHO/2015;

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº. 310/97 de 15/08/1997.

**RESOLVE:**

- **APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DA ASSISTENCIA SOCIAL- PPAS janeiro a junho /2015;

Ambos aprovados em plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2015. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardim Olinda, 09 de dezembro de 2015.

Ana Constante de Moraes  
Presidente CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2015**  
**RATIFICAR PROCESSO DE DISPENSA EM QUESTÃO, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 8666 ART 24 E DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PARES DE PLACAS AUTOMOTIVAS, REFLETIVAS, EM ALUMÍNIO, DE ACORDO COM OBSERVAÇÕES TÉCNICAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DETRAN, PARA INSTALAÇÃO EM 02 VEÍCULOS ADQUIRIDOS JUNTO A PROCESSOS LICITATORIOS DE EDITAIS Nº 19 E 20/2015, PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**FORNECEDOR DO OBJETO:** IPLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS NOVA ESPERANCA LTDA - ME R\$260.00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS). A VISTA.  
**VALOR TOTAL:** 09.002.10.301.0016.2902 3.3.90.30.00-1000  
**FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA.  
**DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO:** 09.002.10.301.0016.2902 3.3.90.30.00-1000  
**ENTREGA:** IMEDIATA.  
**DATA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Anderson Antonio Crivelaro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Súmula de Requerimento de Licença Prévia**

"A produtora Dorisnei Tardivo Fabris, CPF:481.398.749-49, informa que requereu ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná da cidade de Maringá/PR "PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA para Avicultura de Corte, no Lote de Terras Nº 18-A, da 2ª seção da Colônia Interventor, matrícula Nº5619, no Município de Santa Fé, Paraná.

**Súmula de Requerimento de Licença Simplificada**

J. M. DE ALMEIDA - METALÚRGICA - EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para a Fabricação de Estruturas Metálicas a ser implantada no Lote n.º 2-K-Remanescente/2-N-Remanescente/1, Colorado/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200  
FONE: 44\*\*3313 10 90 - FAX: 44\*\*3313 10 91  
Email: pmstaines@colnet.com.br  
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

**PORTARIA Nº 025/2015**

O Senhor MARCEL ANDRÉ REGOVICHI, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Inciso IX do Artigo 46 da Lei Orgânica - LOM, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Senhores, CLAUDINEI HIPOLITO, portador do RG. Nº 3.542.256-0 e do CPF Nº 407.647.459-72, RUBENS DE JESUS SCADERIA, portador do RG. Nº 2.021.854 e do CPF Nº 502.811.519-20, ALBERTO SANTANA NETO, portador do RG. Nº 28.098.015-2 e do CPF Nº 247.251.608-81, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para alienação dos veículos abaixo especificados:

Lote	Descrição do Objeto
01	Veículo, Ford Transit Jaedi Tur, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, cor branca, 16 passageiros, 125 cv, a diesel.
02	Veículo, Kombi, ano fabricação 2005, ano modelo 2005, cor branca, 9 passageiros, 69 cv, a álcool.
03	Veículo Chevrolet/ Classic LS, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, cor branca, 5 passageiros, motor 1.0, flex.

Santa Inês, ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**Marcel André Regovichi**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

**RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

Data: 07 de Outubro de 2.015

**Súmula:** Dispõe sobre a REPROVAÇÃO de Contas da administração financeira do município de Paranaipoema, estado do Paraná exercício de 2.012 e dá outras providências.

FERNANDO CABRAL, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigos 298, 299 e seguintes.

**RESOLVE**

**Artigo 1º - Ficam REPROVADAS** as contas da administração financeira do município de Paranaipoema, exercício de 2.012, (processo nº 151037/13 TC PR) mantendo-se assim o acórdão do parecer prévio nº 467/2014, da segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal

**Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Paranaipoema, em 07de Outubro de 2015.

**Fernando Cabral**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ**

ESTADO DO PARANÁ,  
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

**DECRETO LEGISLATIVO 03/2015**

**SUMULA - Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia para o exercício de 2015 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

EDUARDO SIROTE BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1090/14 de 23/09/2014.

**DECRETA**

**Art. 1 - Fica aberto** um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia, para o exercício de 2015 no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para o reforço das seguintes dotações:

0100	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
0101	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	35.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
<b>Total das Suplementações</b>		<b>R\$</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 2 - Os recursos necessários** para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º deste Decreto será o cancelamento parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

0100	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
0101	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
<b>Total das Reduções</b>		<b>R\$</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor** nesta data sendo publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ EM 10 de dezembro de 2015.

**Eduardo Sirote Borges**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2015**  
Ref.: Tomada de Preços nº 09/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de licitação, por seu presidente infra subscrito, vem, nos termos do parágrafo 3º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, NOTIFICAR as empresas participantes do certame para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, para apresentação, querendo, de CONTRARRAÇÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA CAMOZZATO QUEIROZ LTDA-EPP, à decisão que à inabilitou no processo licitatório de tomada de preços nº 09/2015.

Cópia das razões recursais poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, sita no Paço Municipal Dr. Raul Martins em São Jorge do Ivaí.

Paço Municipal, 09 de dezembro 2015.

**Anderson Antonio Crivelaro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01158, DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 (para fins de publicação)**

**CONTRATANTE:** Município de São Jorge do Ivaí - PR  
**CONTRATADO:** Editora Positivo Ltda.  
**OBJETO:** Aditamento ao contrato nº 01158  
**OBJETO ESPECÍFICO:** Aditamento de prazo contratual.  
**Data da vigência:** a partir de 08/12/2015  
**DATA:** 08/12/2015.

aa) Município de São Jorge do Ivaí. Editora Positivo Ltda.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que foi prorrogado a data da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial para o dia 30 de dezembro de 2015 até as 13h 30min. Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia. Encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte, segregação e destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O Edital de Pregão Presencial nº 58/2015 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br), de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes.

São Jorge do Ivaí/PR, 11 de dezembro de 2015.

**José Quirino dos Santos**  
Secretário do Meio Ambiente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 60/2015 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de CUJO OBJETO é aquisições de Ar Condicionado tipo Split, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O Edital do Pregão Presencial nº 60/2015 encontra-se completo à disposição dos interessados no site do Município [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br), de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 13h 30min do dia 29 de Dezembro de 2015. Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 11 de Dezembro de 2015.

**JOÃO GERALDO CASAGRANDE**  
Secretário de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 61/2015 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para Formação de CUJO OBJETO é aquisição de móveis (cadeiras e mesas) com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O Edital do Pregão Presencial nº 61/2015 encontra-se completo à disposição dos interessados no site do Município [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br), de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até às 08h 30min do dia 30 de Dezembro de 2015. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 11 de Dezembro de 2015.

**JOÃO GERALDO CASAGRANDE**  
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2015**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa V. A. DE SOUZA EMPREENDIMENTOS ARTISTIVOS - ME, representante exclusivo da Banda FRUTO PROIBIDO para Realização de show em praça pública incluindo som profissional, iluminação profissional, palco 12m x 8m e painel de Led, em comemoração das festividades do Réveillon de 31/12/2015 no Município de São Jorge do Ivaí., com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em favor de V. A. DE SOUZA EMPREENDIMENTOS ARTISTIVOS - ME, CNPJ 20.825.344/0001-47, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o preço de mercado.

São Jorge do Ivaí, 11 de dezembro de 2015.

**André Luís Bovo**  
Prefeito Municipal



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**

Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 452 - Centro.  
Fone: 44 33321598 Itaguajé - Pr.

**RESOLUÇÃO Nº 007/2015**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prestação de conta do PPAS - Piso Paranaense de Janeiro a Junho/2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itaguajé - Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 726/2009 de 16 de Novembro de 2009. Considerando a deliberação realizada na plenária de 10 de Dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Delibera Favoravelmente** sobre a utilização do recurso PPAS - Piso Paranaense entre os meses de Janeiro a Junho de 2015.

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor** na data de sua publicação.

Itaguajé, 10 de Dezembro de 2015

**Daniela Rocha R. de Medeiros**  
Presidente do CMAS

**Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:**

<b>Atalaia</b> G&G Móveis Auto Posto Flórida <b>Colorado</b> Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caiiri <b>Distrito de Alto Alegre</b> SuperMercado Casquinha <b>Cruzeiro do Sul</b> Hotel e Restaurante Eliana <b>Floral</b> Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai <b>Inajá</b> Panificadora e Confeitaria União Farmácia Santa Inês <b>Itaguajé</b> Supermercado Pontal Quitanda do Marreta <b>Jardim Olinda</b> Panificadora Doce Sabor	<b>Nova Esperança</b> A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Banca de Revista Nova Esperança <b>Ourizona</b> Merccearia Itaipu <b>Paranacity</b> Lanchonete do Roberto Panificadora Primor <b>Paranaipoema</b> Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos <b>Presidente Castelo Branco</b> Loterias Faraoni <b>Santa Inês</b> Panificadora Cantinho do Pão Marinas do Paranaipoema <b>São Jorge do Ivaí</b> Farmácia Popular Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin <b>Uniflor</b> Auto Posto Garoto Panificadora Uniflor Lanchonete e Restaurante O Caseiro <b>Distrito de Fiorópolis</b> Venda do José Balxinho
---	---



Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda  
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80  
**DATA DE FUNDAÇÃO**  
03/04/1960  
**Administração, Redação, Publicidade**  
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)  
Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177  
E-mail: jornalregional@homenet.com.br  
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná  
**SUCURSAL EM COLORADO**  
Rua Deputado Branco Mendes nº 549  
1º Andar (sede própria)  
Telefax: (44) 3323-2543  
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná  
**DIRETOR:** Edemar Del Grossi  
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

**Conselho Editorial:**  
Darlene Siqueira, Antonia Donata  
**Diretores de Redação:**  
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes  
**Colaboradores:**  
Alcides Odair Polo - Colorado  
Antonio Vitoreti - Nova Esperança  
**Projeto Gráfico:**  
Diário do Noroeste - Paranavai  
**Tiragem:** 3.000 exemplares  
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

## São Jorge do Ivaí comemora 60 anos de Emancipação Política e Administrativa

São Jorge do Ivaí completou seu aniversário de 60 anos de emancipação política e administrativa no dia 8 de dezembro e para comemorar foi realizada de 4 a 7 de dezembro a 16ª Festa das Nações que neste ano teve recorde de público.

Criado em 1946 pela Companhia de Terras Norte do Paraná pelos pioneiros que iniciaram as derrubadas, o traçado e a demarcação de lotes rurais e urbanos. A fertilidade das terras atraía emigrantes que, na sua maioria se estabeleceram na zona rural com plantio de café, primeiro produto agrícola do município.

Em 1950 ainda "patrimônio" de Maringá já contava com diversos estabelecimentos comerciais. Em 22 de abril de 1953, o Legislativo de Mandaguaçu aprovou a elevação da localidade a Distrito Administrativo. Foi desmembrado definitivamente de Mandaguaçu, em 26/11/1954 e a instalação solene ocorreu no dia 08/12/1955.

Em 21/10/1971, através da Lei Estadual nº 6228 o município passou a ser denominado São Jorge do Ivaí, numa deferência ao Rio Ivaí que margeia suas terras.

Atualmente sua economia consiste na produção de grãos (soja e milho) e a

avicultura de corte, uma nova opção de renda que está em franco desenvolvimento no município.

Com um número estimado de 5.600 habitantes, segundo IBGE de 2010, a cidade possui empresas atuantes que totalizam aproximadamente o número de 370 empresas ativas.

São Jorge do Ivaí anualmente para comemorar seu aniversário realizou a Festa das Nações e neste ano teve sua 16ª Edição com recorde de público.

A festa coordenada pela Prefeitura é uma demonstração de união das lideranças municipais e de toda a população, pois o trabalho é todo voluntário e a renda destinada às Entidades Assistenciais locais.

O prefeito André Bovo ressaltou a importância da festa, citando a marca de 60 anos de emancipação política e administrativa que não poderia passar despercebida em homenagem a todos aqueles que construíram, e ajudam a construir o município.

André Bovo também agradeceu as lideranças locais, os parceiros e voluntários que ajudaram a realizar o evento e a toda a população que proporcionou brilhantismo a 16ª Festa das Nações de São Jorge



do Ivaí.

Comidas típicas de diversos países e grandes nomes da música sertaneja, gospel e popular regional também estiveram se apresentando no palco e em algumas barracas. Essas foram algumas das atrações da 16ª Festa das Nações de São Jorge do Ivaí, evento que é totalmente filantrópico, popular, que foi criado com intuito de promover o lazer da

população, movimentar o município e da arrecadação ajudar as entidades assistenciais locais. Com o passar do tempo, foi ganhando fama e se profissionalizou, garantindo destaque entre as festas populares oferecidas por toda região.

A festa é organizada pela Prefeitura e já faz parte do calendário de eventos regionais. Entre os quatro dias, a organização contabilizou 10

mil pessoas.

O Coral Ébano, o ilusionista e mágico Karlos Della Re e a cantora Gospel Lydia Moisés foram às atrações da 5ª feira, logo após a abertura oficial. Na noite da 6ª feira foi a vez da dupla Cacio & Marcos. No sábado, passando pelo romantismo de Marciano encerrou a noite um show sensacional do cantor Roberto Nunes.

No domingo, encerrando as festividades, foi ao palco a Essência Latina na voz da dupla Claudio e Denise e o encerramento com o show de luzes e vozes da Banda Fonte Luminosa. Destaque para o apresentador em rodeios no Paraná Beto Preto, morador de São Jorge do Ivaí que animou todas as apresentações e o público em geral.

## Refeitório e Anfiteatro do C.E.E.I. Monteiro Lobato são inaugurados



O prefeito André Luís Bovo entregou, na sexta-feira, 4, as obras de Ampliação do C.M.E.I. Monteiro Lobato com a

inauguração de um novo refeitório e anfiteatro. O Centro Municipal de Educação Infantil ganhou mais 361,86 m2 de área cons-

truída em um novo terreno adquirido pela Prefeitura.

A solenidade também contou com a presença do vice-prefeito Ailton

Zago, do Presidente da Câmara Carlos Alberto Martins Guimarães, da Vereadora Silmar Camilo, do Vereador Gustavo da

Ambulância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Claudinéia Sossai Navarro, do Ex-Prefeito José Luiz Bovo, do Pastor Roberto, de Secretários Municipais, professores e pais de alunos.

Fizeram uso da palavra o Pastor Roberto que abençoou as novas instalações, a Diretora do CMEI Nelsa Vignoto que agradeceu o empenho da administração municipal para a realização da obra tão esperada pelos professores, o ex-prefeito José Luiz Bovo, que emocionado discorreu sobre a inauguração do

CMEI em 1982.

O Presidente da Câmara Municipal falou da importância da obra e da união de esforços entre o Poder Legislativo e o Executivo para promover benefícios à população. Finalizando o Prefeito André Luís Bovo agradeceu a presença de todos, do empenho e a dedicação dos professores e servidores do CMEI e falou que a entrega desta obra era a realização de um sonho, de um projeto que garante atenção e excelência no atendimento a educação infantil do município.

## 4º Encontro de moradores e ex-moradores de São Jorge do Ivaí



No dia 5 (sábado) as dependências do salão de festas na sede campestre do Clube Recreativo São Jorge, os atuais moradores receberam mais de 200 pessoas no 4º Encontro com os ex - moradores, que vieram dos quatro cantos do Brasil,

especialmente para o evento. O encontro deu continuidade ao seu 60º aniversário do município e iniciou sua programação pela manhã com um almoço de confraternização e muito bate papo para lembrar os bons e velhos tempos.

Após aconteceu uma homenagem aos ex-moradores com várias sessões de fotografias numa explanação do apaixonado por São Jorge do Ivaí José Luiz Bovo, que produziu um vídeo mostrando a trajetória do município e o acervo fotográfico com

mais de mil imagens expostas em mural instalado especialmente à recepção.

Estavam presentes ex-funcionários, ex-professores, ex-moradores, ex-prefeitos, ex-veredores seus descendentes, famílias que tiveram algum contato com

São Jorge do Ivaí. No domingo os moradores e ex-moradores continuaram o encontro com o delicioso café da manhã numa das barracas da Festa das Nações (Praça Santa Cruz) preparada com exclusividade para eles onde puderam continuar durante

tudo dia recebendo os que vieram de mais distante, com momentos de confraternização e planejando ao V Encontro para 2016.

Foram momentos de alegria e volta ao passado que eterniza a história de São Jorge do Ivaí.

## COPA PARANÁ DE KUNG FU - SANDA EQUIPE DE COLORADO TRAZ MEDALHA

Realizado no último dia 06 de dezembro em Apucarana a VIII Copa Paraná de Kung Fu com a participação de aproximadamente 300 atletas de diversas cidades do Paraná, entre elas o município Colorado que foi representado pela Equipe do professor Luciano da Escola de Kung Fu e Boxe Chines onde conquistaram 11 medalhas em suas categorias.

A Copa Parana de kung fu é considerada o segundo mais importante evento de Federação Paranaense

de Kung Fu Wushu, por se tratar de atletas de alto nível.

CLASSIFICAÇÃO: MURILO DE MARCHI - 01 MEDALHA DE BROZE LUCAS AMORIM - 02 MEDALHA DE OURO MARIA VITORIA - 01 DE PRATA - 01 BROZE HUDSON HUGO - 01 DE BRONZE MAICON LUCENA - 01 DE PRATA MISAEL MARTINS - 01 DE BRONZE Prof. LUCIANO SANTOS - 01 DE PRATA - 02 DE BRONZE A equipe contou com apoio da prefeitura de Colorado.



Súmula de Requerimento de Licença Prévia PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Loteamento Urbano Residencial a ser implantada no lote nº 291-A-REM-2-A, da Gleba Atalaia, no Município de Atalaia - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 02.231.038/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Data: 27 de Novembro de 2015

Súmula: Dispõe sobre a REPROVAÇÃO de Contas da administração financeira do município de Paranaipoema, estado do Paraná exercício de 2.008 e dá outras providências.

FERNANDO CABRAL, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigos 298, 299 e seguintes.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam REPROVADAS as contas da administração financeira do município de Paranaipoema, exercício de 2.008, (processo nº 128936/09 TC PR) mantendo-se assim o acórdão do parecer prévio nº 170/2015, da segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Paranaipoema, em 27 de Novembro de 2015.

FERNANDO CABRAL Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA LOURDES ELIAS FERNANDES - EPP.

O Município de Inajá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, nº80/82, inscrita no CNPJ nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Alcides Elias Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Antônio Veiga Martins nº 10, nesta cidade de Inajá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 1.510.688-SSP/PR e do CPF nº 558.350.749-72 e a empresa Lourdes Elias Fernandes - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 44 - CEP 87.670-000 - Centro - Inajá-PR, inscrita no CNPJ nº 08.073.259/0001-74, neste ato representada por Lourdes Elias Fernandes, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ver. Miguel Vacca São João, S/N - CEP 87.670-000 - Centro, no município de Inajá-PR, portadora do documento de identidade RG nº 19.331.034-X/SSP-SP e CPF nº 085.331.528-09, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firma o presente aditivo de contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO Nos termos do Art. 65, "D", parágrafo quinto e sexto da Lei 8.666/93, as partes resolvem pactuar um equilíbrio econômico financeiro para o restabelecimento da justa remuneração inicial da Ata de Registro de Preços Nº 03/2015, firmada em 18 de março de 2015, para a aquisição de combustíveis nas formas de gasolina e etanol. No entanto, o valor deverá ser o mesmo praticado para o consumidor final. Deste modo, os preços unitários dos litros, dos respectivos itens descritos passam a ser de R\$3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos) e R\$2,68 (Dois reais e sessenta e oito centavos). De acordo com notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, atuais e da época do último aditivo, mantendo assim, a porcentagem de ganho do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 03/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 09 de dezembro de 2015.

ALCIDES ELIAS FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ CONTRATANTE

LOURDES ELIAS FERNANDES PROPRIETÁRIA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: FABIO CONSOLI DE LIMA GILVANI FRANCISCO DOS SANTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2015 RATIOFICADO PROCESSO DE DISPENSA EM QUESTÃO, NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 E DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998).

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUANDO CABIVEL, DE ILUMINACAO DECORATIVA DE NATAL, INSTALADA NA PRACA CENTRAL.

FORNECEDOR: ALEX FERRARI IWASSE - ME

VALOR: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA PARA O

PAGAMENTO: 05.001.04.122.0002.2501 3.3.90.39.00.00-1000

ENTREGA: IMEDIATA.

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIANº 0170/2015 LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranaipoema -Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, ALICIO CUSTODIO JORGE, portadora do CPF Nº031.954.158-44, RG Nº 2.180.149 PR, ZELADOR, no período de aquisitivo de 01.05.2008 à 30.04.2009, a partir de 21 de Dezembro de 2015., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92, 23de Novembro de 1992.(REGIME JURIDICO UNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE Paço Municipal de Paranaipoema-Paraná em 09 de dezembro de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2015

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas tendo em vista o artigo 4º da Lei Municipal n.º 718/2014 de 25/11/2014, Lei Municipal nº 759/2015 de 11/11/2015 e o artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Código and Descrição. Includes items like CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVO MUNICIPAL, Manutenção da Câmara Municipal, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 19.200,00

Artigo 2º - Como recurso hábil para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica cancelada igual importância da seguinte dotação do orçamento:

Table with 2 columns: Código and Descrição. Includes items like LEGISLATIVO MUNICIPAL ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Manutenção da Câmara Municipal, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais Diárias - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

TOTAL DO CANCELAMENTO..... 19.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Olinda em 11 de dezembro de 2015.

FATIMA IZABEL MARTIN GOMES Presidente Biênio 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº. 047/2015

Súmula: Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de São Jorge do Ivaí para o Exercício de 2016

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Jorge do Ivaí para o exercício de 2016, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$- 21.424.000,00 (Vinte e um milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta de R\$- 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), perfaz o montante total de R\$- 22.329.000,00 (Vinte e dois milhões trezentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º - As Receitas, oriundas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Divided into RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA, and RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA.

Art. 3º - A despesa fixada no montante global de R\$- 22.329.000,00 (Vinte e dois milhões trezentos e vinte e nove mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desembolsos apresentem-se com os seguintes valores:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Divided into ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS DO SAMAE, and ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS DO SAMAE.

Art. 4º - Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o SAMAE.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º - O SAMAE de São Jorge do Ivaí terá orçamentos próprios de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, abrir créditos suplementares, observado os seguintes limites:

I - Até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal, e até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o SAMAE, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único - Aplicam-se integralmente as disposições do inciso II e III deste artigo ao orçamento do SAMAE de São Jorge do Ivaí.

Art.7º - Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Legislativo Municipal, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 11 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito Municipal

LEI Nº 048/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a corrigir a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os valores venais dos imóveis urbanos definidos como base de cálculo para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano, serão corrigidos pelo índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificado no período de Janeiro a Dezembro de 2015.

Art. 2º Os valores venais resultantes da correção de que trata o artigo anterior, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2016, poderá ser satisfeito pelo contribuinte, na forma seguinte: a) Pagamento à vista, até a data de 11/04/2016, com desconto de 10% (dez por cento); b) Pagamento do valor integral em até 6 (seis) parcelas, vencendo-se a primeira em data de 11/04/2016, e as demais, com vencimento todos os dias 10 (dez) dos meses subsequentes.

Parágrafo único: Coincidindo o dia do vencimento das parcelas, em feriados e/ou finais de semana, o vencimento se dará no primeiro dia útil posterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 11 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito Municipal

LEI Nº 049/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de veículo de sua propriedade descrito nesta Lei à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover doação à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí, do veículo de propriedade do município, com as seguintes características:

Marca/modelo: FIAT/JUNO MILLE FIRE FLEX Cor: BRANCA Placas: ANI-9605 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Chassi: PBD15822764749035 Ano de fabricação: 2005/2006 Espécie/tipo: PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL Renavam: 0087.284231-2 Categoria: OFICIAL

Art. 2º Fica autorizada, em razão da presente doação, a Divisão de Contabilidade a promover a devida baixa do veículo do patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 11 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 00012/15 de 11 de Dezembro de 2015 Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2015, e dá outras providências.

O Sr. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 001359/14 de 21 de Outubro de 2014.

DECRETA:

Table with columns: Art. 2º, Descrição, Valor, Total. Lists various budget items and their amounts.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FAUSTO EDUARDO HERRADON PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Table with columns: Item, Material, Descrição do Material, Marca do Produto, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total, Situação. Lists procurement items.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Floral, 9 de Dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 98/2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de aquisição ou desapropriação amigável ou judicial, área de terras específica, situada na zona urbana deste Município.

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 50, inciso IX da Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO que o Município necessita adquirir área de terras destinada a Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) salas, padrão FNDE/MEC;

CONSIDERANDO que análise técnica, concluiu que o local oferece condições para construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) salas, padrão FNDE/MEC. CONSIDERANDO a conveniência e interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aquisição ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 7,125,00 M2 (sete mil e cento e vinte e cinco metros quadrados) constantes dos Lotes Urbanos nºs: 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13, originado da unificação dos Lotes nºs 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 e 13 da Quadra 07, neste Município, cuja a área tem as divisas e confrontações seguintes:

"POR FRENTE: confronta-se com a Rua Bahia, numa extensão de 95,00 metros;

"POR OUTRA FRENTE: confronta-se com a Rua Paraná, numa extensão de 75,00 metros;

"POR OUTRA FRENTE: confronta-se com a Rua Sete de Setembro, numa extensão de 75,00 metros;

"PELOS FUNDOS: confronta-se com os lotes nºs 14,15,16,18 e 01, numa extensão de 95,00 metros".

8º - Único A referida área está registrada em nome do COUNTRY CLUB DE ITAGUAJÉ, matrícula nº 25035, Liv. 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado-PR.

Art. 2º - O valor a ser pago pela área objeto da presente desapropriação, será estabelecido em avaliação a ser realizada por Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº. 135/2015.

Art. 3º - Para fazer face as despesas da presente aquisição, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á de dotação do orçamento vigente, ou abrirá crédito adicionais e suplementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em 11 de Dezembro de 2015

Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

CAMILO BIANCHINI COSSATO Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, ratifica a DISPENSA de licitação nº 53/2015, nos termos do Artigo 24 inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2015

Contrato de: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CISAMUSE Nº 04.956.153/0001-68 DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSE Nº 04.956.153/0001-68

Objeto do Contrato: PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA ASSEGURAR O CUSTEIO DE TODAS AS ATIVIDADES SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSORCIO.

Valor: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Data de Assinatura: 10 de Dezembro de 2015.

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná. Itaguajé, 10 de Dezembro de 2015

Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, e a Empresa ANDRÉIA MATEUS DA SILVA BARBOSA, estabelecida a Rua Antônio de Olinda Cavalcante, nº 655, Anhumas - SP - CEP 19.580.000, portadora do CNPJ Nº 18.918.224/0001-42, resolve aditivar o Contrato nº. 07/2015, objeto do Pregão nº 05/2015:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 07/2015

Contrato de: ANDRÉIA MATEUS DA SILVA BARBOSA CNPJ: 18.918.224/0001-42

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo Contratual, passando a vigência de 26/Dezembro/2015 para 26/Maio/2016.

Itaguajé, 07 de Dezembro de 2015.

Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, e a Empresa JOÃO VICTOR LOPES ESTEVAM ME, estabelecida na Rodovia PR 542, S/N - Zona Rural, Nesta - portador do CNPJ Nº 21.888.647/0001-71, resolve aditivar o Contrato nº. 10/2015, objeto do Pregão nº 08/2015:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 10/2015

Contrato de: JOÃO VICTOR LOPES ESTEVAM ME CNPJ: 21.888.647/0001-71

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo Contratual, passando a vigência de 31/Dezembro/2015 para 31/Dezembro/2016.

Itaguajé, 07 de Dezembro de 2015.

Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, e a Empresa ALESSANDRA SILVA GONÇALVES, estabelecida a Rua São Paulo, 194, Itaguajé - PR - CEP 86.670.000, portadora do CNPJ Nº 20.174.661/0001-40, resolve aditar o Contrato nº. 06/2015, objeto do Pregão nº 03/2015:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2015 Contratado: ALESSANDRA SILVA GONÇALVES CNPJ: 20.174.661/0001-40 Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo Contratual, passando a vigência de 13/Agosto/2015 para 13/Dezembro/2015.

Itaguajé, 12 de Agosto de 2015. Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 135/2015

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de adquirir lotes urbanos destinada a Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) Salas, padrão FNDE/MEC;

RESOLVE: I - DESIGNAR os senhores SERGIO PEREIRA DE SOUZA RG nº 6.492.245 e CPF nº 349.032.329-72, JAIME APARECIDO REIS RG nº. 6.080-1/MT CPF nº. 218.627.021-87 e EDUARDO LUIS PARRON RG nº. 13.103.460 CPF nº. 326.747.359-20, para, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo último, comporem uma Comissão Especial de Avaliação com a finalidade de avaliar o preço para compra de uma área de terras medindo 7.125,00 m2 constante dos lotes Urbanos nºs. 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13, originado da unificação dos Lotes nºs 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 e 13 da Quadra 07, Cidade de Itaguajé-Pr, pertencente ao COUNTRY CLUB DE ITAGUAJÉ - CNPJ Nº 76.718.261/0001-03, para construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) Salas, padrão FNDE/MEC.

II - Após concluído os trabalhos de avaliação os membros da Comissão deverão emitir o competente LAUDO DE AVALIAÇÃO. III - Registrar e publica-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 11 de Dezembro de 2015. Jairo Augusto Parron Prefeito Municipal

CAMILA BIANCHINI COSSITO Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 91/2015 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PROD. DE PLANTAS MEDICINAIS E CONDIMENTARES DO PARANÁ, Objeto: Acréscimo de compra. Valor: R\$ 1.873,08 (Dois mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos) Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2015. Foro: Comarca de Mandaguçu-PR.

Ourizona-PR, 10 de dezembro de 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 113/2015 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS Duração: 12 MESES Valor: R\$ 15.875,00 ( QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS ). Data da Assinatura: 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Foro: Comarca de Mandaguçu-PR.

Ourizona-PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 114/2015 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS Duração: 12 MESES Valor: R\$ 9.310,00 ( NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS ) Data da Assinatura: 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Foro: Comarca de Mandaguçu-PR.

Ourizona-PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 115/2015 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS Duração: 12 MESES Valor: R\$ 4.738,40 ( QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS ). Data da Assinatura: 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Foro: Comarca de Mandaguçu-PR.

Ourizona-PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 116/2015 Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: ROMILDO DA SILVA - SERRALHERIA ME LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO E TROCA DE CALHAS E RUFOS DA CASA DA CULTURA Duração: 2 (dois) meses Valor: R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais) Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2015. Foro: Comarca de Mandaguçu-PR.

Ourizona-PR, 10 de dezembro de 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 51/2015 - DL Processo Administrativo: 123/2015 Processo de Licitação: 123/2015 Data do Processo: 10/12/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 123/2015 b) Licitação Nr.: 51/2015-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 10/12/2015 e) Data da Adjudicação: 10/12/2015 Sequência: 0 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO E TROCA DE CALHAS E RUFOS DA CASA DA CULTURA.

g) Fornecedor e Itens Vencedores: (em Reais R\$) - 001947 - ROMILDO DA SILVA - SERRALHERIA ME LTDA 1 0,0000 4.190,00 4.190,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00 (392) Sald: 374,83

Ourizona, 10 de Dezembro de 2015. Janilson Marcos Donasan

DECRETO Nº 180/2015

SÚMULA: Dispõe sobre os regulamentos necessários à Lei Municipal nº 597/2006 pertinentes a imóveis situados no perímetro urbano do município.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson Marcos Donasan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e considerando Lei Municipal nº 597/2006;

DECRETA CAPÍTULO I DOS PASSEIOS

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar a suas expensas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste, o passeio público em toda(s) a(s) testada(s) do lote, atendendo as seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), devendo sua declividade longitudinal ser definida de conformidade com o perfil longitudinal do meio-fio;

II - nas zonas definidas no Plano Diretor como Zonas Residenciais ZR1, ZR 2, ZR3, ZR4 e ZCA, os passeios poderão ser divididos em 2(duas) faixas longitudinais contadas sucessivamente a partir da testada do imóvel, conforme anexo I deste Decreto, a saber:

- a) Faixa pavimentada junto a testada do imóvel com largura de no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) e máximo de 2,00 (dois metros) destinada a circulação de pedestres; b) Faixa gramada, com largura variável conforme largura da calçada, destinada a permeabilidade do solo e abrangendo o eixo da arborização urbana;

III - nas calçadas com menos de 3,00m (três metros) de largura, o decréscimo nesta poderá ser destinado à faixa de grama contida na alínea "b" do inciso II do caput;

IV - nas calçadas com mais de 3,00m (três metros) de largura, o acréscimo nesta poderá ser destinado à faixa de grama contida na alínea "b" do inciso II do caput;

V - a faixa de permeabilidade referida na alínea "b" do inciso II do caput será contínua e abrangerá toda a testada do lote, podendo ser interrompida somente por elementos como:

- a) Pontos de ônibus; b) Faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros); c) Faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com largura igual à do portão da garagem, ou duas faixas com largura de 60cm (sessenta centímetros);

VI - nos passeios das ruas contidas nas Zonas Produtivas ZP1 e ZP2 fica facultado ao proprietário a faixa de permeabilidade. Deverá ser prevista uma área não pavimentada de, no mínimo, 1,00m² (um metro) das árvores existentes, com bordas em declive para dentro da área permeável, podendo ser construído uma mureta de no máximo 15cm (quinze centímetros) no entorno;

VII - as áreas livres ao redor das árvores, previstas no inciso VI do caput, deverão permitir a livre captação de das águas pluviais, não podendo conter muretas, bancos, bordas ou saliências;

VIII - na pavimentação dos passeios somente poderão ser utilizados pisos antiderrapantes;

IX - os ladrilhos hidráulicos deverão atender as especificações e padrões de qualidade fixados na NBR 9457 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

X - nas esquinas deverá ser executado rebaixo do meio-fio para circulação de cadeiras de rodas e carrinhos de bebês, conforme especificado no Anexo II deste decreto.

Art. 2º. Caberá ao proprietário ou possuidor a qualquer título, do terreno, nos trechos correspondentes à respectiva testada, a adequação dos passeios, bem como a implantação e conservação das faixas de permeabilidade, segundo as exigências deste decreto.

Art. 3º. É obrigatória a manutenção dos passeios públicos desobstruídos, sem degraus, saliências ou irregularidades.

Art. 4º. Quando a Municipalidade determinar a modificação do nível ou largura de um passeio, executado dentro das normas em vigor, correrá por conta do proprietário as despesas com as obras correspondentes.

Art. 5º. Quando os passeios públicos se acharem em mau estado, a Prefeitura notificará os proprietários a consentá-los, no prazo máximo de 90 (noventa) dias sob pena de aplicação de multa.

§ 1º. Será obrigatória a substituição total do revestimento do passeio quando o mau estado do mesmo atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do calçamento.

§ 2º. Quando o mau estado do passeio for resultante de obras executadas por órgãos públicos, os reparos correrão por conta destes.

Art. 6º. Durante a execução de obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público.

Parágrafo Único. É vedado utilizar o passeio ou a pista de rolamento das vias públicas para efetuar o preparo de argamassa.

CAPÍTULO II DOS LOTES VAZIOS

Art. 7º. Para evitar o carregamento de sedimentos para as calçadas e vias públicas, deverá ser construída em todas as divisas do lote uma mureta de alvenaria de no mínimo de 40cm (quarenta centímetros) e no máximo 75cm (setenta e cinco centímetros) de altura acima do nível do solo para a parte frontal sendo o proprietário responsável pela mesma, e as outras divisas de no mínimo 40cm (quarenta centímetros) e no máximo 3m (três metros), sendo o proprietário e os vizinhos concorrentes com as despesas, conforme art. 64 da Lei Municipal 596/2006.

Parágrafo Único. Não será permitido o isolamento de lote urbano com cerca de arame farpado ou outro material cortante ou perfurante.

Art. 8º. A limpeza de terrenos vazios deverá ser realizada através de roçada, não sendo permitido a capina química, com fogo ou qualquer instrumento que cause revolvimento de solo.

§ 1º. Deverá o proprietário manter os terrenos limpos, sem lixo ou entulhos.

§ 2º. Os resíduos resultantes da limpeza ou roçada do terreno deverão ser dispostos no logradouro público devidamente acomodados em sacos plásticos ou similares para coleta conforme calendário divulgado pela Divisão de Meio Ambiente sob pena de aplicação de multa.

Art. 9º. A vegetação dentro do lote vazio não poderá ultrapassar mais que 60cm (sessenta centímetros) de altura.

Parágrafo Único: quando justificado, poderá o Órgão Competente solicitar a roçada com tamanho inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 10º. É proibido o cultivo de qualquer produto agrícola dentro do lote urbano, bem como, manter e/ou criar animais domésticos como: aves de médio/grande porte, suínos, caprinos, equinos, muares, bovinos ou que o Órgão Competente julgar ser prejudicial à saúde pública.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

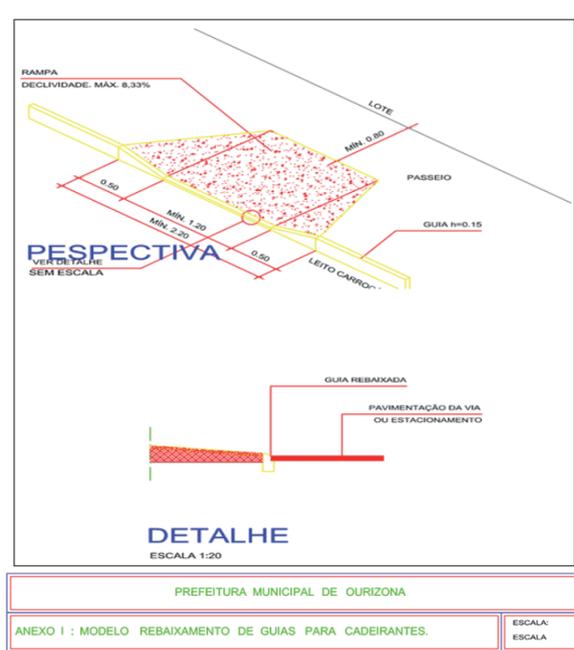
Art. 11º. Ocorrendo as infrações e findado os prazos para regularização, independente das penalidades impostas, o Poder Executivo fará os trabalhos necessários para sanar as irregularidades, sendo os custos contabilizados e lançados conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 12º. Compõe o presente Decreto os seguintes anexos e respectivos modelos:

- I - Anexo I - Modelo rebaixamento de guia para cadeirantes; Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal



DECRETO Nº 181/2015

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 819/2014 de 19 de Setembro de 2014:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Tabela com 5 colunas: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, VALOR. Total das Suplementações: 51.900,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação conforme fonte abaixo indicada:

Tabela com 3 colunas: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Total: 51.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000182/15 de 11 de Dezembro de 2015

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 0008/19/14 de 15 de Setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.455,00 destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor. Total: 20.000,00

Art. 2º - Para abrandamento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e ou total (de) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor. Total: 1600,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2015. Janilson Marcos Donasan Prefeito Municipal

Formulário de Pregão Presencial: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, Nº: 56/2015 - PR. Processo Administrativo: 121/2015, Processo de Licitação: 118/2015, Data do Processo: 18/12/2015.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 118/2015 b) Licitação Nr.: 56/2015-PR c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL d) Data Homologação: 08/12/2015 e) Data da Adjudicação: 08/12/2015 Sequência: 0 f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS.

Tabela com 4 colunas: Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Total: 29.923,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 8 de Dezembro de 2015. Janilson Marcos Donasan

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

DECRETO 001/2015

SUMULA - Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia para o exercício de 2015 no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos sessenta e cinco mil reais).

CRISTIANO RODRIGO AFONSO, Presidente do fundo de Previdência social do município de Atalaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 109/14 de 23/09/2014.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por superávit no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, para o exercício de 2015 no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para o reforço das seguintes dotações:

Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor. Total: 265.000,00

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Edital do Fundo de Previdência e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ATALAIA EM 24 de agosto de 2015.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI BRAGA SANTA CRUZ - CENTRO - FONE (041) 243-1157

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob nº 07.282.619/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ete(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de Ar Condicionado para futuras instalações nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS 2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: REFRITROR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 03.256.347/0001-98, com endereço na Rua Sorocabá, nº 1.579, Bairro zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP. 87.209-042.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificação, Marca, Preço Total. Lists items for air conditioning units.

3. DA VALIDADE DA ATA 3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá à requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias úteis.

4.4. Os serviços e peças serão recusados nos seguintes casos: a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sob qualquer forma de penalidade.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.B da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO 5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (cnd/insc ativa e contribuintes federais); b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e atos FGTS (CRE); c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante; d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante; e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retificações de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento ao apresentamento, com apresentação de e planilha detalhada de custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2015, alteras as Diretrizes Orçamentárias de 2015 e alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Suplementações ..... R\$ 24.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for construction and asphalt.

Total das Anulações ..... R\$ 24.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2696 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2015, alteras as Diretrizes Orçamentárias de 2015 e alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Suplementações ..... R\$ 65.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 65.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total da Suplementação ..... R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Shows budget items for equipment and materials.

Total das Anulações ..... R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joãoquim Horácio Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DA OUT

## Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - CEP 86.610-000 - ITAGUAJÉ - PR.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, e a pessoa Jurídica resolve aditar o Contrato nº. 48-2015, com base no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

**Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 48/2014**  
**Contratado:** MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / CNPJ: 13.651.913/0001-10  
**Objeto do Termo Aditivo:** O valor total do aditivo e de R\$ 1.912,94 (um mil novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos). A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre os itens do contrato.

Itaguajé, 10 de Dezembro de 2015  
*Jairo Parron*  
JAIRO AUGUSTO PARRON  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, e a pessoa Jurídica resolve aditar a Ata de Registro de Pregos nº. 05-2015, com base no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

**Primeiro Termo Aditivo Da Ata de Registro nº. 05/2015**  
**Contratado:** PEDRO S. VAGULA / CNPJ nº. 02.295.928/0001-76  
**Objeto do Termo Aditivo:** R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais). A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o item - 10 da Ata de Registro.

Itaguajé, 10 de Dezembro de 2015  
*Jairo Parron*  
JAIRO AUGUSTO PARRON  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 095/2015**  
**HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO REGIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)**

JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 04 de Dezembro de 2015.  
Jairo Augusto Parron  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO**  
Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

**MISSÃO**  
"Acolher o adolescente, em Sistema de atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade proporcionando atendimento integral, zelando por seus aspectos físicos, psicológicos, pedagógicos e sociais, fortalecendo-o para o convívio familiar e comunitário".

**VISÃO**  
"Ser referência no atendimento ao adolescente em Sistema de Medida Socioeducativa nas modalidades de liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade preservando e valorizando os vínculos familiares e comunitários atrelados ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase no resgate à cidadania".

**REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinando o encaminhamento e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O Centro de Referência Social - CRAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos e jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente das respectivas famílias.

São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:  
1. Respeito aos direitos humanos;  
2. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;  
3. Prioridade aos direitos do adolescente;  
4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;  
5. Respeito ao devido processo legal;  
6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
7. Integridade, integridade e integridade;  
8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;  
9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:  
1. Realizar, mensalmente, comitês de acompanhamento durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;  
2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;  
3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho em desenvolvimento e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;  
4. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;  
5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;  
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**  
Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parceria com entidades não governamentais:  
1. Prestação de Serviço à Comunidade;  
2. Liberdade Assistida.

O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto-estima e o resgate da cidadania.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACOMPANHAMENTO**  
Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:  
1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;  
2. Perspectivas de vida futura;  
3. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;  
4. As atividades de integração e apoio à família;  
5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;  
6. As medidas específicas de atenção à saúde;  
7. Outros aspectos a serem acobreados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.  
§ 3º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo estes passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.  
O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.  
§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.  
O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou interação, dependerá de Plano de Atendimento Individual - PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).  
A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA EQUIPE TÉCNICA**  
A equipe técnica será composta de:  
01 (um) Coordenador;  
01 (um) Assistente Social;  
01 (um) Pedagogo;  
01 (um) Psicólogo;

São atribuições do Coordenador:  
1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com o adolescente e sua família;  
2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;  
3. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;  
4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;  
5. Realizar estudos de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;  
6. Encaminhar orientações concernentes ao Serviço;  
7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;  
8. Realizar, mensalmente, comitês de acompanhamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;  
São atribuições do Assistente Social:  
1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individual e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;  
2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;  
3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;  
4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;  
5. Realizar encaminhamentos dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;  
6. Realizar estudos econômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;  
7. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;  
8. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;  
9. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e a participação da cidadania;  
10. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;  
11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;  
12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;  
13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e o jovem;  
14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;  
15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso profissional;  
17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;  
18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;  
19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;  
20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;  
21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;  
22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;  
23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;  
24. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;  
25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à decorência de situações de violação;  
26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;  
27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;  
28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;  
29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;  
30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

São atribuições do Pedagogo:  
1. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;  
2. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;  
3. Viabilizar a inscrição e/ou retorno dos usuários à educação formal;  
4. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;  
5. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;  
6. Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;  
7. Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;  
8. Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso;  
9. Realizar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CRAS;  
10. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

São atribuições do Psicólogo:  
1. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;  
2. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;  
3. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;  
4. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;  
5. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;  
6. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;  
7. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;  
8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;  
9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;  
10. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;  
11. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;  
12. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;  
13. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;  
14. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;  
15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;  
16. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;  
17. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;  
18. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;  
19. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;  
20. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Compete ao município:  
1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;  
2. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;  
3. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;  
4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;  
5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;  
6. Co-financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;  
7. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;  
7.1. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;  
7.2. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;  
7.3. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

### CAPÍTULO VI

#### DO BENEFICIÁRIO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;  
1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;  
2. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;  
3. Ter informações de sua situação judicial;  
4. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;  
5. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;  
6. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

É de responsabilidade da família biológica ou ampliada:  
1. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;  
2. Receber informações da situação do adolescente;  
3. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;  
4. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

### CAPÍTULO VII

#### DO FUNCIONAMENTO

O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de medida Socioeducativa funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.  
1. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.  
2. A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente do CRAS.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASAC. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

ITAGUAJÉ, Dezembro de 2015.

*Jairo Parron*  
Jairo Augusto Parron  
Prefeito Municipal de Itaguajé

### DECRETO Nº 96/2015

**Institui a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e Plano de Atendimento Sócio Educativo, e dá providências correlatas**

JAIRO AUGUSTO PARRON, Prefeito Municipal da Cidade de Itaguajé- Pr, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes; Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos setores envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas; Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e Diversas Políticas Públicas e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, representado pelo SINASE, insere-se no âmbito do SGD; Considerando que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SINASE/PLANO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Atendimento Sócio educativo, com a finalidade de promover de forma articulada, colegiada e co-responsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

**I** - definir as estratégias de implantação e qualificação do SINASE no âmbito Municipal;

**II** - estabelecer e fomentar a participação de todos no Planejamento, acompanhamento e elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento;

**III** - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;

**IV** - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento Socioeducativo.

**Artigo 2º** - A Comissão é composta dos seguintes membros:  
I - (um) representante da Secretaria da Municipal de Assistência Social e Cidadania - Daniella Patrícia Pereira de Souza - Assistente Social (Coordenadora);

II - 2 (dois) representante do Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Luciana Minervino do Angelo e Etiene Cristina Dias de Oliveira;

III - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação - Sonia Celestino Pereira e Tania Maria da Silva;

IV - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Francisca de Souza dos Santos Ederli e Leonice Rubo Ramalho;

**§ 1º** - Esta Comissão terá 1 (um) Titular e 1 (um) suplente, salvo a Coordenação.

**§ 2º** - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, por indicação;

**§ 3º** - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**§ 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo.

**Artigo 3º** - A Comissão instituída por este decreto poderá:  
I - constituir grupos internos de trabalho para formulação e avaliação do PIA;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 04 de Dezembro de 2015

*Jairo Parron*  
Jairo Augusto Parron  
Prefeito Municipal de Itaguajé



## Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033  
CNPJ 78.970.326/0001-03 - coloradop@coloradop.gov.br  
coloradop.com.br

**LEI Nº 2698/2015**  
Súmula: Aprova a redação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos das Bacias do Pirapó e Paranapanema III e IV (CIMUR).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:**  
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei aprovada no âmbito do Município de Colorado a redação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos das Bacias do Pirapó e Paranapanema III e IV (CIMUR).

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Colorado as disposições constantes no Protocolo de Intenções do Consórcio.

Art. 2º - Fica ratificado o ingresso do Município de Colorado no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos das Bacias do Pirapó e Paranapanema III e IV (CIMUR).

Art. 3º O CIMUR se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Colorado autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os demais Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do CIMUR.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Colorado e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2015.

*Joaquim Horácio Rodrigues*  
Joaquim Horácio Rodrigues  
Prefeito Municipal  
LEI Nº 2697/2015

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2072/2003 (Código de Posturas), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 355º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 355 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, ou de outra natureza, poderá funcionar sem prévia licença do Município, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à Localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício das atividades dependentes da concessão, permissão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observadas as disposições deste Código, do código de Zonamento Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato do registro;  
II - quando o grau de risco da atividade for considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbanas e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.  
§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, com o Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, contrato social, Requerimento de Empresário, Certificado da condição de Micro Empreendedor individual, estatuto, ou outra composição societária existente no país.  
II - A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.  
§2º - As atividades econômicas de baixo risco, exercidas em imóvel com área construída de até 200m² e com saída direta para a via pública, poderão ser dispensadas de vistoria do Corpo de Bombeiros, não eximindo o empreendedor, ou o responsável, pela instalação e manutenção do conjunto de medidas de prevenção contra incêndios e pânico na área de sua responsabilidade.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do "Caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do registro, será emitido pelo órgão responsável, o alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - O poder executivo definirá, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 5º - As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica."

§ 6º - As atividades econômicas já instaladas e em funcionamento classificadas de alto risco que se encontrarem com as licenças, certificados, ou laudos, vencidos juntos aos órgãos consultores de apoio ao eficiente funcionamento, poderão obter alvará provisório de funcionamento afim de regularização, desde que atenda ao item II deste artigo (NR)

**Art. 2º** - O Artigo 356º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 356 - A administração municipal poderá conceder o Alvará de Funcionamento Provisório, desde que:

I - o interessado esteja iniciando a atividade ou promovendo a regularização de seu exercício;  
II - o pedido de concessão do alvará provisório, formulado por escrito, seja instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de que esteja em tramitação no órgão público municipal competente o pedido de concessão do Alvará de licença para funcionamento;"  
b) comprovantes de que estejam em tramitação, junto ao corpo de bombeiros, saúde pública, meio ambiente e outros órgãos governamentais, os projetos ou solicitações de autorização ou licenciamento, quando exigíveis;  
c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - emitida pelo profissional responsável, quando exigível;  
d) Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, assumindo total responsabilidade pelo funcionamento do estabelecimento, durante o período de vigência do Alvará Provisório.

§ 1º - O "Alvará Provisório de Funcionamento" Terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja motivo justificado e fundamentado, a critério da Secretaria municipal de Fazenda.

§ 2º - O "Alvará Provisório de Funcionamento" será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem ônus para a Administração Municipal.

§ 3º - O estabelecimento, durante o período de vigência do Alvará provisório, estará sujeito ao recolhimento de todos os tributos, sendo os valores praticados na mesma proporção do Alvará definitivo. (NR)

**Art. 3º** - O Artigo 366 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 366 - A solicitação do Alvará inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no município será precedida de consulta prévia, que informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local pretendido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de localização e funcionamento, segundo a natureza da atividade, o porte, o grau de risco e a sua localização.

§ 1º - O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o endereço eletrônico fornecido ou, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade confirmatória dos resultados, hora requerido.

§ 2º - Para fins de atualização cadastral o contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas seguintes ocorrências:  
I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;  
II - alteração na forma societária;

III - transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;

IV - encerramento das atividades (baixa do cadastro).

§ 3º - Para mudança de local do estabelecimento, deverá ser solicitada a necessária permissão da Administração Municipal que, verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas. (NR)

**Art. 4º** - O Artigo 367 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367 - (...)  
§

# II Corrida Rústica Cidade de Florai

A II Corrida Rústica "Cidade de Florai" foi uma prova diferenciada e desafiadora e que se pretende torná-la como uma atividade tradicional no município.

A corrida foi organizada pelo Departamento de Esportes através dos professores João Antonio Martins, Piui, Pipoca e Maquito, com largada e chegada na Praça João Marques, o evento reuniu mais de 200 atletas e maratonistas da cidade e região.

O principal destaque da prova foi o seu percurso de 5km, traçado entre ruas e avenidas do centro da cidade.

"Prova simples, mas com tudo que precisamos de mais importante, calor humano" disse o Gestor Municipal Fausto Herradon e concluiu: "O sucesso pela adesão de maratonistas de outros municípios fez com que confirmasse a 3ª versão desta competição que acontecerá entre março e abril de 2016.

Entre os 200 inscritos, participaram também os grupos, ACORREMAR (Associação dos Corredores de Rua de Maringá), ACORRENOR (Associação de Corredores de Paranaíba e Região Noroeste), Clube Edmilson TEAM de Maringá, Clube EMA, Rio H.Fitness, Coyotes, Sicoob, Clube Ortolândia, AABB/Astorga, Academia Mov. de Cianorte, Clube de São Tomé

, Clube de Marilena e de Florai o grupo Correndo com Elas e Grupo Alto Astral.

Na primeira largada foi a ala infantil (meninas e meninos) às 9h. Logo depois, por volta das 9h30, foi a vez da categoria Livre e Veterano masculina e feminina dar a largada.

O trajeto para categoria Livre e Veterano masculina e feminina foi de 5km e para a categoria infantil, 1,4km, contando com dois pontos de água para os competidores, que durante o trajeto, contaram com o suporte da polícia militar e ambulância do município.

O destaque na categoria feminina ficou por conta da corredora Patrícia Fernanda Lobo de 32 anos de Maringá da Equipe Acorremar, que concluiu a prova em 19min e 40seg.

Na categoria masculina, o atleta José Heraldo Lima, da equipe Acorremar de Maringá, foi quem percorreu o trajeto em menor tempo de toda a prova. Foram apenas 14min e 58seg para conseguir sagrar-se Campeão.

Também vale destacar o maratonista fundista (atleta que participa de provas maiores que 5 mil metros) o floriense Carlos José Oliveira da Silva, (popular Gordo) de 29 anos, que representa muito bem o município, com muita dedica-



ção.

Com apoio das empresas Agropar, Supermercado Santa Clara, Sicredi, Longofama, Rural Diesel e Jornal O Regional os primeiros colocados tiveram premiação em dinheiro e todos participantes receberam medalhas. Estiveram presentes autoridades locais, entre elas: o prefeito Fausto Herradon, os vereadores, Marcio Leandro Mendes, o Dudu (Presidente); Manoel José dos Santos, o Mané; e a chefe de gabinete Edna Contin, secretários da prefeitura, empresários patrocinadores, colaboradores e populares que prestigiaram o esporte de

rua que veio para ficar.

Em seu discurso, o chefe do Poder Executivo discorreu sobre a importância deste encontro de atletas maratonistas que incentiva a prática de esporte e ganho de saúde, reforçou que a 3ª Corrida Rústica vem com tudo entre março e abril de 2016. Fausto fez agradecimento especial à polícia militar e aos voluntários que sem eles, não seria possível realizar tamanho clima festivo, integração e salutar.

O professor e secretário de esportes do Município de Florai João Antonio Martins, agradeceu a participação de todos os atletas e principalmente a sua equipe do departamento de esportes, secretária de saúde, polícia militar, garagem municipal, estagiários, professores e voluntários que contribuíram para a realização deste evento. Em discurso também agradeceu pelo total apoio que vem recebendo da Prefeitura Municipal através do Prefeito Fausto Eduardo Herradon.

## Classificação II Corrida Rústica Cidade de Florai

### CLASSIFICAÇÃO MASC. INFANTIL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Leonardo Padovani	04m25s eg	FLORAI
2) Eduardo Baraldi	05min1 0seg	FLORAI
3) João Henrique Padovani	05min3 0seg	FLORAI

### CLASSIFICAÇÃO FEM. INFANTIL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Gabriela Rocha	4min 35 seg	FLORAI
2) Bianca Maziero	4min 50seg	FLORAI
3) Anne Carla Salvalagio	5min 40seg	FLORAI

### CLASSIFICAÇÃO MASC. LIVRE GERAL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) José Heraldo Lima	14 min 58 seg	MARINGÁ
2) Marcelo Barbosa Souza	15 min 10 seg	MARINGÁ
3) Edgar José da Silva	15 min 15 seg	MARINGÁ
4) Carlos Henrique Souza	15 min 28 seg	PARANAÍ
5) Ronaldo José da Silva	15 min 48 seg	MARINGÁ

### CLASSIFICAÇÃO MASC. LIVRE

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Carlos Oliveira "Gordo"	17 min 04 seg	FLORAI
2) Jean Carlos	19 min 23 seg	FLORAI
3) Eder Santos	19 min 31 seg	FLORAI
4) Matheus Barbosa "Matola"	20 min 27 seg	FLORAI
5) Ricardo Teixeira "Lambão"	23 min 41 seg	FLORAI

### CLASSIFICAÇÃO MASC. VETERANO GERAL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Juezar Mariano Ribeiro	16min 09 seg	SARANDI
2) Edmilson Rodrigues Santos	16 min 21 seg	MARINGÁ
3) Emerson Jackson Oliveira	16 min 42 seg	MARINGÁ
4) Valdinei Costa da Silva	17 min 31 seg	PARANAÍ
5) Flávio da Silva	17 min 40 seg	MARINGÁ

### CLASSIFICAÇÃO MASC. VETERANO

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Ademir Mantovanni "Popó"	22 min 47 seg	FLORAI
2) Adilson Resende	23 min 53 seg	FLORAI
3) Nelson Alves "Nego Cambé"	24 min 10 seg	FLORAI
4) Fausto Herradon "Prefeito"	27 min 50 seg	FLORAI
5) Elder Bortoluzzi "Biela"	27 min 58 seg	FLORAI

### CLASSIFICAÇÃO FEM. LIVRE GERAL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Patrícia Fernanda Lobo	19min 40 seg	MARINGÁ
2) Michele França Ferreira	19 min 42seg	MARINGÁ
3) Lilian Priscila Leonel	19 min 55 seg	MARINGÁ
4) Aline da Silva Ferreira	21 min 31 seg	PARANAÍ
5) Vanessa Vieira	22 min	PARANAÍ

### CLASSIFICAÇÃO FEM. LIVRE

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Vania Molina	27 min 32 seg	FLORAI
2) Carla Resende	27 min 59 seg	FLORAI
3) Cristiane Freitas	29 min 05 seg	FLORAI
4) Lauany Rocha	29 min 46 seg	FLORAI
5) Julia Leite	33 min 14 seg	FLORAI

### CLASSIFICAÇÃO FEM. VETERANO GERAL

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Ilda Alves	18 min 48 seg	MARINGÁ
2) Norma Nogueira	26 min	ASTORGA
3) Vanda Pinel	33 min	CIANORTE
4) Idalina Serafin	33 min 24 seg	PARANAÍ
5) Rosimeire Aparecida	34 min 22 seg	CIANORTE

### CLASSIFICAÇÃO FEM. VETERANO

NOME	TEMPO	MUNICIPIO
1) Silvana Vendrametto	25 min 17 seg	FLORAI
2) Valéria Tamiozzo	30 min 13 seg	FLORAI
3) Adriane Herradon	30 min 40 seg	FLORAI
4) Silvana Pereira	31 min 56 seg	FLORAI
5) Kerlys Andréia Barboza	33 min 14 seg	FLORAI



# Itaguajé 60 anos, realizou 3º Torneio de Pesca ao Tucunaré no lago da represa da Usina de Taquaruçu no Rio Paranapanema

A disputa contou com a participação de 242 equipes que capturaram um total de 73 lindos exemplares do Tucunaré ao longo de uma única etapa, sendo feito a soltura obrigatória após a medida do exemplar.

O sucesso alcançado pelo torneio de pesca contou com o Patrocínio das Empresas- Duke Energy, Rionáutica Lanchas e Barcos, Produtos Bechara, Carrocerias Diamante, Cerveja Itaipava, Lazer & Piscina, Marujo Pesca, Despachante Naval Elisa Sugayama e Adilson, Art Stampa, APS Escola Náutica, Farmácia Central, Auto Posto Taguaruçu, Auto Posto Paranacity, Grafica do Tio, Kassume Eventos e Pesca & Mania. Patrocinadores das Camisetas; Transparron, Supermercado Pontal, Auto Posto Tucunaré, Panificadora Massa Pura, Peixaria Zuin, Transzuin, Modas Zuin, Vidros Nol, Madeireira Cesar Davi, Drogaria Itaguajé, Trans Itaguajé de Claudio Carvalho Supermercado Binelli de Apucarana, Retizan de Maringá, França Car de Maringá, Pneus Norte, Elite Informática de Colorado, Supermercado Frutipar do Assoni de Paranacity, Clínica Soberana, Rodosul de Maringá, Maringá Hospitalar, Eletroluz de Maringá e Jornal O Regional, tendo a chancela do Ministério da Pesca e Aquicultura e das Prefeituras e Câmaras Municipais de Jardim Olinda e Santa Inês e Itaguajé.

Mereceu destaque entre as empresas patrocinadoras mais uma vez a Duke Energy uma das patrocinadoras desde o primeiro torneio de pesca ao Tucunaré que vem auxiliando nos eventos e se tornando uma parceira fixa, não só no setor financeiro como na área de educação ambiental. Além de patrocinadora financeira nas três edições já realizadas a Duke Energy realizou uma ação de educação ambiental nas Escolas dos municípios de Jardim Olinda, Santa Inês e Itaguajé e também na soltura de 2 mil alevinos juvenil de Pacú no Lago de Taquaruçu.

Além disto, ajudou no patrocínio das camisetas da organização (contando com o Logan em todas as camisetas do evento, 920 unidades) e os alugueis de barracas e divulgação em rádios e propaganda. A soltura foi realizada pelas autoridades locais, por um grupo de alunos (as) da Escola Municipal Fabio Dias da Silva liderados pelas professoras Maria Alves de Gois e Edwirges dos Santos Silva; pelo Prefeito de Ourizona Janilson Marcos Donassan que se fazia acompanhar dos vereadores Claudio Bispo Elvira e Eduardo Baptista além dos pescadores.

A competição que reúne amigos teve como premiação, nesta terceira Edição através de sorteio uma lancha de Pesca Apache 19 Pés com carreta Diamante contemplando a dupla Rubens e Bete da cidade de Centenário do Sul.

Na segunda Edição em 2014 o Prêmio foi Marcio Ferrareze. (morador na cidade de Maringá e este ano veio curtir o prêmio.

Na primeira Edição no de 2013, o sortido foi Sergio Rodero morador na cidade de Colorado e ganhou um lancha Mega-Pass.

Foram sorteados vários brindes para os competi-

dores no geral, equipamentos de pesca. A pescaria ocorreu com largada às 9h da manhã encerrando exatamente às 17 horas.

Para o chefe do executivo Jairo Augusto Parron são iniciativas como esta que demonstram que Itaguajé, vivencia um novo tempo, apresentado a todo território brasileiro suas potencialidades econômicas, inclusive destacando o turismo ecologicamente correto e sustentável através do uso adequado do Lago de Taquaruçu da pesca esportiva. “Quero aqui, neste momento, reafirmar que as agremiações ASPMI e ANPEPI sob a égide de grandes líderes merece respeito e continuará tendo o nosso apoio para que esta iniciativa se consolide definitivamente”, garantiu o prefeito, acrescentando ainda.

“Como bem disse o Presidente do Evento Dejaci Dias vamos, em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura, buscar dotar este lago de grande tanques, que possam garantir um fortalecimento maior para a nossa economia local e principalmente criar condições para que o nosso município continue crescendo como polo turístico”, completou ele.

O presidente da Associação dos Funcionários da Prefeitura de Itaguajé (ASPMI), Alessandro Silva Dias, em nome da diretoria, agradece a todos os associados que aceitaram ceder o espaço para que fossem realizados estes Torneios de Pesca Esportiva. É importante ressaltar que estas realizações foram possíveis depois que todos associados concordaram com esta cessão.

“Eu presidente, particularmente agradeço muito a Prefeitura que na pessoa do



prefeito Jairo Augusto Parron e do chefe de gabinete Aldriano de Jesus Matias vêm fazendo constantes investimentos e ajudando na manutenção de nossa sede campestre, o vice presidente Liozel Matias de Oliveira e tesoureira Leide Cordeiro Ninelo tão presentes quanto a mim na administração e aos funcionários da prefeitura que mesmo não sendo sócios contribuem para que aquele lugar seja nosso pedacinho do céu”.

O Presidente da ANPEPI Dejaci Dias disse: “Esse torneio é um sonho antigo que esta sendo realizado com sucesso nos últimos 3 anos, nós estamos levando o nome dos municípios de Santa Inês, Jardim Olinda e Itaguajé para todo território nacional, já somos um realidade em matéria de turismo de pesca amadora esportiva, não podemos esquecer as pessoas que colaboram formando a equipe que são: Liozel Matias, Marlos Azevedo, Everaldo, Altair (traira) Alessandro Dias, José Garcia (Zézito), Adriano Matias, Ayres Tadeu, Paulo Kaneco, Heder Pereira, Andre

Pepece, Delair Araújo (Dedézão), Prof. Claudio, Prof. Alex, Nivaldo Francisco, Sérgio Pereira, Valmir Santos, Paulo Fernandes Junior (Maretinha), Juninho Noletto, Etienne, Cynthia, Pedro Zuin, Dorival (Gordo), Leandro Zuin. Os vereadores Eduardo Parron, José Bomfim (Zézinho), Antonio Ramalho, Claudiomir Antunes, Genivaldo Belo, Marcos Sebastião, Marcelo Ribeiro, Paulo Fernandes e Dejaci dias.

Os Prefeitos Jairo Parron de Itaguajé, Juraci Paes de Jardim Olinda e Marcel Rigovichi de Santa Inês.

As agremiações unidas, ASPMI (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itaguajé) e ANPEPI (Associação Náutica Pesca Esportiva do Paranapanema Itaguajé) agradecem todos que fizeram parte deste evento e confirmam a data para a realização do próximo evento, será no sábado, dia 26 de novembro de 2016, quando o município estará completando 61 anos de Emancipação Política Administrativa.

Premiação do 3º Torneio de Pesca do Tucunaré de Itaguajé					
Prêmio	Premiação	Nº da Inscrição	Nome da Equipe	Competidores	Cidade
01	Lancha Apache 19 Pés Rionáutica	152	Equipe Carlos Calçado	• Rubens • Bete	Centenário do Sul
02	Motor Mercury 15 HP	188	Equipe Família Gobo	• Luciano Gobo • Horácio Gobo	Itaguajé
03	Barco 6Mts – Plataformado Rionáutica	168	Equipe Tô Atoa	• Dalberto • Moisés da Silva	Colorado
04	Barco 6Mts Rionáutica	191	Equipe Os Magnatas	• Aparecido Mendes • Lincoln Rodrigues	Teodoro Sampaio(SP)
05	Motor Elétrico 55 RBL Bechara	190	Equipe Bigode	• Aparecido Souza • Tamiris Gervásio	Nova Esperança

Premiação de 1º ao 10º Troféus					
Colocação	Cidade	Nº da Equipe	Nome Equipe	Pontuação	Competidores
1º Lugar	Santa Fé do Sul (SP)	060	TucunaFree	224,5	• Luiza Cláudio • Lucas Bernal • André Rocha
2º Lugar	Maringá	174	Pesca Mania	211	• Gustavo Jaconeto • Alex Sander • Robson Fernandes
3º Lugar	Londrina	006	É Nóis	195,5	• Paulo Roberto • Lucas Weber • Carlos Roberto
4º Lugar	Maringá	234	Abençoados	189,5	• Eduardo Ado Ranzoni • Anderson Marcelo • Júlio Cezar
5º Lugar	Maringá	091	Marogios	149,5	• Ronie Cezar • Leandro Tozo • Orlando Passos
6º Lugar	Anaurilândia (MS)	053	Amantes da Pesca	147,5	• Décio Buzato • Eitor Job • Rubens Barnabé
7º Lugar	Paranapoema	075	Paranapoema	117,5	• Wallisson Jesus • Danilo • Bruno
8º Lugar	Pirapozinho (SP)	193	Pirapozinho Pesca	116,5	• Marcos Antonio • Alex Rosseto • Luiz Alexandre
9º Lugar	José Bonifácio (SP)	246		106,5	• Ronaldo Rocha • Ricardo Luiz
10º Lugar	Colorado	041	Gironi	84	• Guilherme Gironi • Marcelo Andrade

Maior Peixe		
Equipe	Tamanho	Competidor
Equipe Abençoados de Maringá	47,5	• Anderson Marcelo

## Incentivo à criação de peixes em tanques rede



Segundo o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Itaguajé Altair Damião dos Santos (Traira) que também é membro da ASPMI e ANPEPI; “O município de Itaguajé tem um projeto de tanques redes em parceria com o Ministério da Aquicultura e Pesca para a implantação de 1.000 tanques redes no Lago da Represa Taguaruçu no Rio Paranapanema, por isso este ano o município de Americana João Marusso, que esta interessado em participar do projeto dos tanques rede não só como criador com 40 tanques rede e sim, futuramente com a construção de um pequeno abatedouro para a industrialização dos peixes.

O município está pesquisando uma área de 48.000 m2 para a implantação de um complexo industrial”. Segundo Traira o visitante e futuro empresário de Itaguajé, já esteve em vários municípios analisando o comportamento seja na área física como conhecendo fornecedores, pois um complexo desta envergadura, que tem capacidade de abate diário de 5 toneladas de matéria prima para aquecer a atividade e paralelo a ela, outras pequenas industrial deverão se

instalar, seja no fornecimento de ração ou graxaria.

Para o empresário paulista, João Marusso vir com toda esta estrutura para o município de Itaguajé seria um investimento de no mínimo 2 milhões de reais e virão da iniciativa privada, sem laços financeiros e toda a produção o Brasil será o principal mercado consumidor, portanto nossos custos de finalização do produto se tornam mais acessíveis, uma vez que para exportação seria outros procedimentos.

“Mas já estou em Itaguajé há algum tempo, já discutimos à nível de prefeitura com o Prefeito Jairo e seu secretário de Planejamento (Traira) que é a pessoa que esta desenvolvendo este projeto junto com o governo estadual e federal para que ele possa se concretizar e também esta criando um Consórcio entre os futuros fornecedores sendo assim, vejo não muito distante este empreendimento se concretizar aqui em Itaguajé, pois estou a cada dia encontrando bons parceiros, pessoas com o firme propósito de elevar o nome da cidade de Itaguajé, da mesma forma que este evento do Torneio, um fator muito importante na divulgação desta capacidade em que o município tem”.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55. Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 466-1299. Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

LEI Nº. 221/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial e Crédito Adicional Suplementar...

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no corrente exercício Financeiro...

§ 1º - Os valores abaixo serão incluídos no orçamento vigente do município pelo Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação:

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO', 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROVEDOR', etc.

06.001.15.452.0005.2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

06.001.15.452.0005.2.023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

06.001.15.452.0005.2.025 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

07.001.10.301.0007.2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

07.001.10.301.0007.2.028 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

08.001.12.361.0010.2.041 - FUNDEB 40%

08.001.12.361.0010.2.042 - MANUT. ENSINO FUND. EMENDA 14/96

09.001.27.812.0012.2.053 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

12.004.08.241.0008.2.037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONV. IDOSO

12.004.08.241.0008.2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

12.004.08.241.0008.2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

DECRETO Nº 132/2015

Súmula: Reconduz o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, para o biênio 2015/2017...

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o que dispõe a Seção III da Lei Municipal n.º 034/2010 de 04/11/2010,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge do Ivaí, órgão consultivo, Deliberativo e Controlador da Política de atendimento à Infância e a Juventude, fica assim Constituído:

a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social: TITULAR: ALINE VANSAN MARANGON BOVO - 038.495.289-52. Suplente: ZILDA CIRINO LEME - 763.601.489-00

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR: JOÃO GERALDO CASAGRANDE - 700.065.809-63. Suplente: IZOLETE PICCININ BILIAUTO - 626.329.229-68

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: TITULAR: CLAUDINEIA SOSSAI NAVARRO - 700.068.739-87. Suplente: NELSA MARIA VIGNOTO - 771.904.089-91

d) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: TITULAR: JULIANO LUIS GUIDELLI - 020.689.459-75. Suplente: DENISE CRISTINA FERRARINI - 053.063.099-09

e) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: TITULAR: MARCOS GRANZOTTO NETO - 049.089.909-99. Suplente: WELBER ROBERTO MINELLI - 017.075.089-25

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representante de Entidade de Atendimento à Criança e Adolescente: TITULAR: RAQUEL CONTIN DAMAZIO - 350.047.389-04. Suplente: MARIA JOSÉ GANDU DE O. ALEXANDRE - 278.238.659-04

b) Representante de Entidade de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência: TITULAR: VIVIANE BOSCHI NOGUEIRA - 052.067.189-98. Suplente: JOSIANE VERÍSSIMO PAVONI - 884.418.819-87

c) Representante de Organizações Religiosas: TITULAR: VALCI PERDOMO DA SILVA - 604.480.839-49. Suplente: EDNA PUERTAS DA S. HERNANDES - 039.966.999-05

d) Representante da Associação de Pais e Mestres: TITULAR: MARLI MARTINS DA SILVA BARDUCHO - 700.067.419-91. Suplente: IVONE APARECIDA STABILE BARDUCHO - 897.247.719-20

e) Representante de Organizações Sindicais: TITULAR: NANJI MAZOTTI VIEIRA - 037.060.989-11. Suplente: TEREZA NUNCIATA MOSCATELLI - 035.579.049-11

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º - As funções dos conselheiros municipais são as estabelecidas na Lei Municipal n.º 034/2010 de 04/11/2010.

Art. 4º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário se dará por maioria simples dos votos dos Conselheiros.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/2015

Súmula: Designa Fiscal de Contratos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições, e, considerando o que dispõe o art. 67 "caput" da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Servidor TATIANA CAVALIERI MATERA para o exercício das funções de FISCAL DE CONTRATOS no exercício de 2016, devendo desenvolver as atribuições constantes no art. 67 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: As atividades de fiscalização atingirão todos os contratos em vigência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 01 de dezembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, os Srs. Abaixo nominados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS adquiridos pelo Município de São Jorge do Ivaí, no exercício de 2016.

Table with columns for NOME and SECRETARIA/DIRETORIA. Lists names like FRANCISCO CARLOS NAVARRO, JOAO GERALDO CASAGRANDE, etc.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 02 de dezembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138/2015

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado, o Sr. MARCOS GRANZOTTO NETO, RG. n.º 8.075.954-1, como LEILOEIRO do Município de São Jorge do Ivaí - PR, no exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2015

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no Município de São Jorge do Ivaí, em caráter de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, durante o exercício de 2016, composta pelos seguintes membros:

Table with columns for CARGO, NOME, and CPF. Lists members of the permanent bidding commission.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 02 de dezembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2015

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o disposto na Legislação Federal e Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Os feriados a serem observados durante o exercício de 2016 no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes:

Table with columns for Data, Mês, and Descrição. Lists public holidays for 2016.

Art. 2º. Nas datas acima os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de serviços deverão permanecer com suas portas fechadas, podendo apenas funcionar Bares, Restaurantes e similares, bem como as farmácias de plantão.

Art. 3º. Quando o feriado for comemorado na Sexta-feira, fica facultado às empresas o funcionamento durante o dia de sábado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 02 de Dezembro de 2015

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, a Srta. CAMILA HERNANDES RODRIGUES, Sr. JOSE OSWALDO CAMILO BIONDO, Srta. LETICIA WUNDERLICH EIDAM e JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras Públicas, a serem executadas pelo Município de São Jorge do Ivaí, no exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 02 de dezembro de 2015.

Andre Luis Bovo, Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, incisos X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, empresa Marcol Materiais de Construção LTDA com CNPJ: 78.073.798/0001-99 para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção dos serviços operacionais do SAMAE de São Jorge do Ivaí, no valor total R\$ 5.543,83 (cinco mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Três Centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, em 08 de Dezembro de 2015.

Patricia Silva Breves, Chefe Administrativa e Financeira

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de PATRICIA SILVA BREVES, Chefe Administrativa e Financeira, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 08 de Dezembro de 2015.

Valdomiro Marques da Costa, Diretor

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 36/2015 b) PROCESSO Nº - 114/2015 c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL d) Data Homologação: 11/12/2015 e) Objeto Homologado AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS INSTALADOS

NO LOCAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

FORNECEDOR: I & P INFORMÁTICA CNPJ/CPF: 14.367.665/0001-42

LOTE 01 - Foi valorizado no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

LOTE 02 - Foi valorizado no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

LOTE 03 - Foi valorizado no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Paranaipoema, 11 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA, PREGOIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2015 - P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: ( Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de cambio completo do veículo vam placa DBM 5718.

EMPRESA: ANA LUCIA ALVES ORTEGA - ME.

CNPJ: 10.605.226/0001-70

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.004.26.453.0016.2216.339030.0000 RED. 207

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 138/2015

Súmula: Compõe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Jorge do Ivaí e dá outras Providências

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 018/2015 de 03/06/2015,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Jorge do Ivaí:PR:

I - Representantes do Governo Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social TITULAR: RAQUEL CONTIN DAMAZIO. Suplente: SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI

b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente TITULAR: RENAN SANTOS UHRE. Suplente: JOSÉ QUI

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

TERMO DE ADITIVO
2º Termo aditivo do contrato nº35/2014, decorrente de Pregão nº 17/2014 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO - Medicamentos A-Z - pela tabela inscrita.

A MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.970.359/0001-92, com sede em Jardim Olinda, RS, 97600-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. E. A. e a empresa CLASMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 06.970.359/0001-92, com sede em Jardim Olinda, RS, 97600-000, representada pelo RUI MARRONE MACHADO JUNIOR, portador do RG nº 47603190, portador do CPF sob nº 667.819.649-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o Realizate de Valores na importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), correspondente ao acréscimo de 0,01% em finalidades de EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO OS REQUISITOS LEGAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 11 de dezembro de 2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: CLASMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RUI MARRONE MACHADO JUNIOR
RUI MARRONE MACHADO JUNIOR
RUI MARRONE MACHADO JUNIOR
RUI MARRONE MACHADO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Itaguajé

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-92.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTÁRIO PARANAENSE - CISAMUSEP CNPJ Nº. 04.956.153/0001-68.

OBJETO: Participação do Município com Consórcio junto ao CISAMUSEP, com Consórcio, nos passos de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira a assegurar custos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2016.
VALOR: R\$ 226.469,04 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Exercício de 2016.
DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.023.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proviênto da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado e despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 575/2007 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres. Finais e menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

16, § 3º da LRF).
Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Profissionais de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.
Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa-Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do Artigo 7º e 43º da Lei Federal 4320/64.
Parágrafo 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa-Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e não será computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 1267, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "c", da LRF).

Art. 39 - Os Programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.
Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores realizar reposição salarial, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.
Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, obedecido os limites prudenais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referida substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 EXTRATO CONTRATO Nº 757-399/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA CONTRATADO: ANA LUCIA ALVES ORTEGA - ME, CNPJ: 10.605.226/0001-70, sediada na Rua Maria Conceição Mendes, 171, no Município de Cruzeiro do Sul, neste ato representada pela Srª Ana Lucia Alves Ortega, RG: 10.347.144-3 SSP/PR e CPF: 070.938.259-66, domiciliado e residente na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de cambio completo do veiculo vam placa DBM 5718.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02(dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias: 04.004.26.453.0016.2216.339030.0000 RED. 207

Paranapoema, 011 de Dezembro de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

ADITIVO DE REAJUSTE Nº 02/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56-56/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DO USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e;

CONTRATADO: SANDRA C LOURENÇO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranapoema nº 62, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 03.387.596/0001-12, neste ato representado por Sandra Cristina de Lourenço Silva, brasileira(a), casada, empresária(a), residente e domiciliado na Rua/Av. Barão de Monte Alegre, nº 389, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, CEP.: 87.680-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.726.636-8, e do CPF/ME nº 865.873.749-72, domiciliado e residente na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

Fica aditivado a Ata de Registro nº 56-56/2015, mantendo-se as mesmas condições no termos. ART 65, Paragrafo 1º, da Lei 8666/93.

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor por litro. Row 1: 1, ALCOL, R\$ 2,72

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 11 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO CONTRATANTE

SANDRA C LOURENÇO SILVA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001 - 60 DECRETO Nº. 121/2015

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que, após, cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS não houve qualquer interessado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 12/2015.

Art. 2º - Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Floraí, 11 de dezembro de 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2015

SÚMULA: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Em virtude da Aposentadoria por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal: HELENA RAMPANI GOMES, torna vago o cargo de provimento Efetivo de Professora, embasado no artigo 52, inciso VII, da Lei Municipal nº 896/2001, de 11 de Abril de 2001.

Art.2º - A Aposentadoria acima citada, foi concedida, conforme beneficio requerido sob Nº 173.774.859-0, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - RGPS, agência de Maringá - Paraná.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 11 dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal ROSSELLA DE LEMOS LEITE MOLINA Dep.ª de Pessoal

DECRETO Nº 123/2015

SÚMULA: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Em virtude da Aposentadoria por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal: IZABEL GORETI RUIZ DIAS, torna vago o cargo de provimento Efetivo de Assistente Social, embasado no artigo 52, inciso VII, da Lei Municipal nº 896/2001, de 11 de Abril de 2001.

Art.2º - A Aposentadoria acima citada, foi concedida, conforme beneficio requerido sob Nº 174.831.316-6, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - RGPS, agência de Maringá - Paraná.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 11 dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal ROSSELLA DE LEMOS LEITE MOLINA Dep.ª de Pessoal

DECRETO Nº 124/2015

SÚMULA: Transfere a comemoração do aniversário do Município de Floraí, para o dia 4 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 4 de janeiro de 2016 (segunda-feira), o Feriado Municipal do dia 15 de dezembro de 2015, referente a comemoração do aniversário do Município de Floraí - Pr.

Parágrafo Único - Os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, indispensável ao atendimento da população, não poderão ser prejudicados em virtude do referido feriado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação nº 042/2015, nos termos do Artigo 24, X, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, and Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON REFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 172/2015 - MF. REF.: PREGÃO Nº. 076/2015 PARTES: Município de Floraí e a empresa: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA OBJETO: Aquisição de refrigerador vertical para vacinas, imunobiológicos, reagentes e termolabes, com recurso do VIGIA SUS. VALOR: R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2015 A 11/12/2016 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/12/2015

Fausto Eduardo Herradon Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 173/2015 - MF. REF.: PREGÃO Nº. 077/2015 PARTES: Município de Floraí e a empresa: J C PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para o Departamento de Educação desta Municipalidade. VALOR: R\$ 75.221,00 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2015 A 11/12/2016 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/12/2015

Fausto Eduardo Herradon Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 175/2014 - ME. REF.: DISPENSA Nº. 42/2015 PARTES: Município de Floraí e a empresa: FAVERSANI E SERENINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA OBJETO: Locação de prédio comercial para o programa de incentivo empresarial de Floraí. VALOR: R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/12/2015 a 10/12/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/12/2015

Fausto Eduardo Herradon Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 174/2015 - MF. REF.: PREGÃO Nº. 077/2015 PARTES: Município de Floraí e a empresa: J.M.F. RICOBELLO & CIA LTDA - ME OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para o Departamento de Educação desta Municipalidade. VALOR: R\$ 16.546,40 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2015 A 11/12/2016 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/12/2015

Fausto Eduardo Herradon Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 180/2014 - MF. REF.: Tomada de Preços nº. 009/2014. PARTES: Município de Floraí e a empresa NILSON MORÉ CLÍNICA MÉDICA S/S ME. OBJETO: Prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de ginecologia e obstetrícia. DATA DE ASSINATURA ADITIVO: 12/12/2015 DATA DE VIGÊNCIA: 12/12/2015 A 12/12/2016

Fausto Eduardo Herradon Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, CNPJ, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177, C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 76/2015 - PR, Processo Administrativo: 143/2015, Processo de Licitação: 143/2015, Data do Processo: 16/11/2015, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Table with columns: a) Processo Nr., b) Licitação Nr., c) Modalidade, d) Data Homologação, e) Data da Adjudicação, f) Objeto da Licitação. Includes details for INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE.

Table with columns: g) Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens (em Reais R\$). Includes item 002125 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (454), 2.038.4.4.90.52.00.00.00.00 (441)

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, CNPJ, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177, C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 77/2015 - PR, Processo Administrativo: 145/2015, Processo de Licitação: 145/2015, Data do Processo: 24/11/2015, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Table with columns: a) Processo Nr., b) Licitação Nr., c) Modalidade, d) Data Homologação, e) Data da Adjudicação, f) Objeto da Licitação. Includes details for J C PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.

Table with columns: g) Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens (em Reais R\$). Includes item 001391 - J C PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (153), 2.029.3.3.90.39.00.00.00.00 (197), 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (207), 2.033.3.3.90.39.00.00.00.00 (158)

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, CNPJ, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177, C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 77/2015 - PR, Processo Administrativo: 145/2015, Processo de Licitação: 145/2015, Data do Processo: 24/11/2015, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Table with columns: a) Processo Nr., b) Licitação Nr., c) Modalidade, d) Data Homologação, e) Data da Adjudicação, f) Objeto da Licitação. Includes details for J C PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.

Table with columns: g) Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens (em Reais R\$). Includes item 001391 - J C PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cap 86 670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 99/2015 de 11/12/2015 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2014 de 30/10/2014.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts, including DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Lists budget items to be reduced, including EXECUTIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 11 de dezembro de 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal ADRIANA GONCALVES DANTAS CONTADORA CRC 1SP29981/O-0

Lei nº. 943/2015 Sumula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por: I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS; III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; VI - outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporcionalidade de acesso às vagas aos representantes de movimentos populares. § 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo. § 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania. § 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade. § 4º Competirá à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam: I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encorciadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS. § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete: I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação; II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS; III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV - deliberar sobre as contas do FHIS; V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; VI - aprovar seu regimento interno. § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais. § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiência pública das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 679/2008, referente ao mesmo assunto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé-Pr. Itaguajé, 11 de Dezembro de 2015. FAUSTO EDUARDO HERRADON Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telef. (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

**LEI Nº 936/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DO MOSQUITO Aedes Aegypti e OUTROS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS, CONCEDENDO UM NOVO INSTRUMENTO ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS. ESTABELECE MEDIDAS OBRIGATORIAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE CRIADOUROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PR.

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção do mosquito Aedes aegypti e outros vetores transmissores de doenças, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fiscalização e aplicação do setor de Vigilância Municipal. Estabelece medidas obrigatórias de "prevenção" e "eliminação" de criadouros no âmbito do Município de Inajá - PR, com iniciativas que contribuam para sensibilizar a população sobre os graves riscos da doença e imposição de medidas coercitivas capazes de levar o cidadão a cumprir sua parte de responsabilidade com a saúde pública. A presente lei possui um poder coercitivo, todavia, antes deverão as autoridades fazer uso do poder disciplinar de forma proativa na busca da conscientização de nossa população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e eliminação de vetores transmissores de doenças, sendo obrigatório aos munícipes receber os agentes de saúde, de combate as endemias e os fiscais sanitários, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes, ou qualquer outra praga vetores de doenças.

§ 1º Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se:

I - criadouros - todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água passível de acolher o Aedes Egypti.

II - foco - criadouro onde existe um clima, vegetação, local, ambiente, solo específico e microclima onde vivem vetores em recipientes já infectados.

§ 2º A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o servidor responsável pelo Cemitério Municipal obrigado a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas e retirar, imediatamente, quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior dos vasos ou recipientes para evitar o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º Ficam os responsáveis por obras da construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como, à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 7º Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, espelhos d'água, fontes e chafarizes, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e prestadores de serviços, em instituições públicas e obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º Os estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

Art. 10 Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de saúde, de combate as endemias e os fiscais sanitários, assim como outras autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizados a adentrarem às áreas externas de imóveis desocupados, de vaneio ou abandonados, para o encaminhamento de vãos de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo Único - O proprietário, posseiro ou locatário do imóvel que esteja nas condições estabelecidas no caput deste artigo, sofrerá multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 11 Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como, notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos. Em caso de negativa do proprietário do imóvel, em seu lugar, deverão as imobiliárias responsáveis tomar as medidas necessárias que forem apontadas pelas autoridades sanitárias ao combate ao Aedes Aegypti.

Art. 12 A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, dos agentes de saúde, de combate as endemias, fiscais sanitários e demais autoridades sanitárias do Município, devidamente identificados, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos, do gênero Aedes ou outros vetores de doenças (Galinheiros, chiqueiros, entulhos ou similares), ensejará o encaminhamento do fato ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13 Na hipótese de ser encontrado na propriedade do município, pelos agentes de saúde, de combate as endemias, fiscais sanitários e demais autoridades sanitárias do Município, comprovadamente, o ambiente propício à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, além da presença do próprio ou de larvas da espécie (foco do mosquito), ou qualquer outro vetor de doenças, deverá ser comunicado, imediatamente, ao órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para a aplicação da orientação ou sanção cabível.

Art. 14 As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - LEVE - quando detectada a existência de ambiente propício à criação e proliferação do mosquito Aedes, ou qualquer outro vetor de doenças;  
II - MÉDIA - quando detectada a existência de até 03 (três) focos do mosquito Aedes, ou qualquer outro vetor de doenças;  
III - GRAVE - quando detectada a existência de 04 (quatro) ou mais focos do mosquito Aedes, ou os focos for encontrados em piscinas, espelhos d'água, fontes, chafarizes, reservatórios de água, congêneres ou similares, ou qualquer outro vetor de doenças.

Art. 15 As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações LEVES: R\$ 200,00 (duzentos reais);  
II - para as infrações MÉDIAS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);  
III - para as infrações GRAVES: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 16 Nos casos de reincidência de infração da mesma natureza será aplicado o dobro da multa anteriormente imposta, e, assim sucessivamente até o limite de 5% do valor do imóvel.

Art. 17 Previamente à aplicação das multas estabelecidas no art. 15, da presente Lei, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração de mesma natureza, dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de constatada a infração anterior, independente, de o infrator ter sido declarado culpado administrativamente por esta, sendo imediatamente o auto encaminhado para o Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 18 A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada exclusiva e integralmente à conta da Vigilância em Saúde Municipal e aplicada igualmente, em sua totalidade, na conscientização, prevenção, manutenção e aparelhamento dos serviços de vigilância em saúde municipal.

Art. 19 O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21 O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga qualquer disposição contrária, especialmente a Lei nº 910/2015 de março de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,  
11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**ALCIDES ELIAS FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## Guarda Mirim de Colorado ganha VAN para transporte de alunos

O recurso para aquisição do veículo foi oriundo da Câmara dos Deputados através de um pedido pessoal feito por Cicera Lucena Diretora Municipal de Turismo, solicitação formulada e atendida em aproximadamente 90 dias.

Na solenidade de entrega da VAN realizada na Praça Dom Bosco estiveram presentes, além da primeira dama Mara Silvia, o Prefeito Joaquim Horácio Rodrigues, o Vice Prefeito Luis Carlos Miosso, acompanhando da esposa Sandra Regina, o presidente da Guarda Mirim Oscar Dias Coelho, o instrutor da instituição Djalma Juvencio (policial militar aposentado), o fundador da Guarda Mirim comunicador do rádio Jota Silva, os alunos com seus familiares e populares.

O Prefeito Joaquim Horácio Rodrigues reafirmou que a Prefeitura de Colorado faz questão de manter convênio com a instituição por entender sua importância na formação da sociedade. "O conhecimento, a disciplina o senso cívico, o respeito pela pátria e pelos pais ensinados através da instituição, o companheirismo a parceria entre os alunos serão experiências para toda vida," concluiu, ao reforçar que o novo veículo vai ser de grande utilidade para os alunos.

De acordo com o presidente da Guarda Mirim, Oscar Dias Coelho, os adolescentes que fazem parte do quadro social da instituição, passam por adequação e inserção no meio familiar e social, contribuindo para formação intelectual, moral, civil e física desses meninos e meninas. Além de desenvolver senso de disciplina e responsabilidade, os jovens participam de campanhas educativas, convênios junto a instituições públicas e particulares auxiliando em diversas atividades.

Segundo o Instrutor Djalma Juvencio, a instituição atende 60 adolescentes com idade variável de 9 à 14 anos de idade, entre meninos e meninas. Os integrantes da Guarda Mirim são orientados sobre os diversos temas: educação física; educação moral e cívica; noções de primeiros socorros e higiene; ordem unida; noções gerais de Direito; noções gerais de Legislação de Trânsito; noções de Ecologia e Preservação do Meio Ambiente; orientação vocacional; noções de Informática, oficinas de esporte, música com violão e a Fanfara da Guarda Mirim, constituída a 3 meses e se apresentou na ocasião da conquista. "As crianças que participam do projeto são divididas em três categorias; Aspirantes, Guardas Mirins e Oficiais. Mais de mil crianças passaram pela instituição, hoje adultos, já estamos atendendo a 2ª geração". disse Djalma com voz embargada de dever cumprido.

O Deputado Federal Alex Cansiani que não pode comparecer ao evento, indicou o Oficial Mirim Lucas Lucena (9 anos de idade) filho da



Diretora de Turismo Cicera Lucena que simbolicamente entregasse as chaves do novo veículo ao prefeito do município de Colorado.

Segundo o deputado Alex Canziani, trata-se de um veículo nacional, tipo Van Fiat, modelo Ducato Minibus 2.8 TD. O veículo, ano 2004 esta avaliado em mais de R\$ 40 mil, encontra-se em bom estado de conservação. A Van foi obtida por Canziani junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Paraná e faz parte de um lote de veículos usados que está sendo disponibilizado pelo órgão para diferentes localidades.

A unidade repassada a Colorado comporta até 16 passageiros, tem direção hidráulica, acessórios, ar-condicionado e tacógrafo, entre outros itens. "É uma grande conquista para a cidade, mas melhor ainda para a entidade que está sendo beneficiada. Tenho um prazer enorme em contribuir com instituições importantes de cidades importantes", destacou o deputado Canziani.

Quando nasceu no ano de 2002 a Corporação da Guarda Mirim, de início parecia ser apenas mais um projeto para ocupar o tempo das crianças. Desde o início deste projeto à prefeitura municipal através dos seus prefeitos, cada qual em sua gestão, sem exceção firmaram parceria com a

Coorporação no qual os mirins eram preparados para o mercado de trabalho e inseridos nas repartições públicas ou privada a fim de ganharem experiência e terem assim seu primeiro emprego remunerado, e em contra partida a prefeitura realiza até os dias de hoje, manutenção da instituição, uma vez que a mesma é sem fins lucrativos.

Alguns repasses financeiro que a entidade dispõe, são frutos de um trabalho dos mesmos, em manter a Barraca do Pastel nas feiras do Produtor em Alto Alegre e Colorado, divulgando assim a presença permanente da instituição.

"Muitos foram os meninos e meninas que passaram pela guarda mirim e hoje são pessoas de bem e de caráter, nesses treze (13) anos foram aproximadamente 1.000 jovens atendidos, dentre eles temos, empresários, excelentes profissionais, ou seja, eles fazem parte da população de bem de Colorado muito embora quisesse o destino que alguns desses jovens alçassem vãos maiores e mudaram de nossa cidade, mais temos a certeza que jamais a esqueceram, jamais a esquecerão, nem a ela nem a Coorporação da Guarda Mirim de Colorado, disse à reportagem o seu fundador e comunicador do rádio Jota Silva, presente no evento.



## PNAIC EM PARANACITY

Através de um compromisso assumido entre Governo Federal, Estados e Municípios, o PNAIC (PACTO NACIONAL ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA) vem acontecendo desde o ano de 2013.

Através da parceria da Secretaria Municipal de Educação de Paranacity, Prefeitura de Paranacity, MEC e UEM, esse programa tem o objetivo de formar professores alfabetizadores, que busca assegurar o direito de todos alunos estar alfabetizados até os 8 anos de idade, ao final do 3 ano do ensino fundamental.

O município conta com uma orientadora de estudo Rosangela Maria Thomaz Fiori, onde recebe formação na UEM Universidade Estadual de Maringá, que é responsável em repassar toda formação para os professores alfabetizadores do município, e uma coordenadora Milene Domingues Vieira que é responsável por toda parte de envio de documentação para o sistema.

Desde ano de 2013 o programa atendeu mais de 1.250 alunos e 65 professores alfabetizadores da Rede de Ensino de Paranacity, atendendo as Escolas Municipais Professor Eurípedes Pregídio e Lígia Bortoletto.

Desde início o PNAIC sempre buscou através da sua formação, direcionar o trabalho



pedagógico dos professores alfabetizadores de maneira bastante dinâmica através de jogos, projetos e teoria para embasar toda prática pedagógica.

Todo trabalho é voltado para Língua Portuguesa e matemática, que é pensado de forma a atender todos os alunos dentro da diversidade e inclusão.

No ano de 2015 o PNAIC deu destaque na formação, o trabalho de gestão e o

foco principal foi o trabalho de projetos em sala trabalhando a interdisciplinaridade. Todos professores alfabetizadores com muita determinação e entusiasmo desenvolveram a partir de uma literatura infantil Projeto Integrador dentro da diversidade.

Os temas foram: 1º anos: "Minha Família, Minha História" e "Educação não tem cor" 2º ano: "A Poluição tem Solução" 3º ano "Acessibilidade"

Todos os projetos desenvolvidos em sala, foram apresentados aos pais e a toda comunidade nos dias 9 e 10 de dezembro de 2015 na Casa da Cultura de Paranacity, foi uma diversidade grande de amostra de atividades realizadas pelos alunos e professores, contando com a colaboração dos pais.

Hoje poderemos ver todo o fruto desse trabalho maravilhoso, realizado nas salas de aulas com nossos alunos.

Com a prática no dia a dia da sala aula, foi possível perceber todo desenvolvimento dos alunos através do seu sucesso e desempenho escolar.

E sabemos que todo esforço e sucesso do trabalho não seria o mesmo sem união de toda equipe envolvida..."Acreditamos na alfabetização por isso somos professoras alfabetizadoras".

